



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 103/2026 – São Paulo, terça-feira, 09 de junho de 2026

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO PRES Nº 839, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

*Orientação e recomendação sobre a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.*

**O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Tribunais consagrada no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da [Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a manifestação técnica CNAJ n.º 1/2026, do Conselho Nacional de Justiça, a Nota Técnica CIJMG n.º 19/2026 e a Recomendação n.º 001/2024 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

**CONSIDERANDO** o avanço acelerado das tecnologias de Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) e sua crescente adoção na redação de peças jurídicas por diversos atores processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar os princípios da boa-fé processual, da transparência exigida nos atos processuais em geral, da cooperação e da segurança jurídica, garantindo a integridade dos dados e das fontes citadas nos autos;

**CONSIDERANDO** a transparência sobre as ferramentas metodológicas utilizadas na confecção de manifestações em juízo contribui para o aprimoramento do debate processual e previne incidentes relacionados a alucinações de dados ou citações jurisprudenciais inexistentes,

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0017218-67.2026.4.03.8000

#### RESOLVE:

Art. 1.º Orientar e recomendar aos Magistrados e Magistradas, Desembargadores e Desembargadoras Federais da Justiça Federal da 3.ª Região que exortem e convidem os advogados públicos e privados, os membros do Ministério Público e os peritos judiciais a declararem, voluntariamente, nas peças processuais que protocolizarem nos autos, se na confecção das referidas manifestações houve a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.

Art. 2.º A manifestação de que trata o art. 1.º desta Resolução observará as seguintes diretrizes recomendadas:

I – indicação expressa do uso ou não uso da tecnologia na elaboração do texto;

II – especificação, sempre que possível, da ferramenta ou modelo de linguagem adotado;

III – delimitação dos trechos ou capítulos que contaram com o auxílio da tecnologia para a sua respectiva formatação ou geração de conteúdo.

Art. 3.º A declaração prevista nesta Resolução possui *caráter estritamente colaborativo e informativo*, com o escopo de fomentar as boas práticas, a transparência e a lealdade processual.

Parágrafo único. A ausência da declaração de uso ou a opção por não a fazer não constituirá óbice ao regular processamento do feito, tampouco poderá justificar qualquer tipo de sanção processual ou administrativa.

Art. 4.º Os/as Magistrados/as poderão, a seu critério e de forma pedagógica, fazer constar nos mandados, intimações e editais, menção à recomendação objeto desta Resolução, estimulando a cultura da transparência tecnológica no ecossistema de Justiça.

Art. 5.º Recomenda-se aos Magistrados e Magistradas, Desembargadores e Desembargadoras Federais da Justiça Federal da 3.ª Região que, nas decisões, votos e sentenças proferidos, declarem nesses atos sempre que houver a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa diversas daquela *oficialmente* disponibilizada e governada pelo Tribunal.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, por três vezes no órgão oficial, com prazo de 5 dias úteis entre cada publicação e dê-se conhecimento público em notícia no sítio oficial mantido por esta Corte na internet.

Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 47, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre uso da ferramenta oficial de Inteligência Artificial Generativa do Tribunal (LIA 3R).*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Tribunais consagrada no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da [Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o avanço acelerado das tecnologias de Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) e sua crescente adoção na redação de peças jurídicas por diversos atores processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar os princípios da boa-fé processual, da transparência, da cooperação e da segurança jurídica, garantindo a integridade dos dados e das fontes citadas nos autos;

**CONSIDERANDO** que a transparência sobre as ferramentas metodológicas utilizadas na confecção de manifestações em juízo contribui para o aprimoramento do debate processual e previne incidentes relacionados a alucinações de dados ou citações jurisprudenciais inexistentes,

**CONSIDERANDO** o SEI nº 0017215-15.2026.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1.º A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) disponibilizará e manterá atualizado, no sítio eletrônico oficial do Tribunal, painel ou relatório público contendo:

- I – as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus com magistrados e/ou servidores habilitados para o uso da ferramenta oficial de Inteligência Artificial Generativa do Tribunal (LIA 3R);
- II – dados consolidados sobre o volume de utilização e consumo de recursos computacionais associados à ferramenta por unidade, resguardado o sigilo dos dados processuais.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0025750-16.2015.4.03.8000

Interessado(a): ROBERTO MODESTO JEUKEN

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal ROBERTO MODESTO JEUKEN licença-saúde no dia 29 de maio de 2026.  
Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0036667-45.2025.4.03.8000

Interessado(a): Samuel Berthold Dienstmann

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto SAMUEL BERTHOLD DIENSTMANN licença-saúde no período de 20 de maio de 2026 a 18 de julho de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 17133, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal RAFAEL MINERVINO BISPO, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 29/5/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MM. Juíza Federal PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 17138, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MM. Juíza Federal Substituta THAIS FIEL NEUMANN, da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, nos períodos de 1/6 a 9/7/2026, 9/8 a 7/9/2026 e 8/10 a 30/11/2026 e, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 8/9 a 7/10/2026, em decorrência de aposentadoria do MM. Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCAS MEDEIROS GOMES, da 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, no período de 10/7 a 8/8/2026 em decorrência de aposentadoria do MM. Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 5855, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta GABRIELLA NAVES BARBOSA, o período de férias agendado de 07 a 15 de julho de 2026, com abono pecuniário de 16 a 25 de julho de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE n. 5191/2025, para 23 de julho a 10 de agosto de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 02/06/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 17139, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta RAQUEL ALICE ZILLI CAVALCANTE, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 25/5 a 1/6/2026, em decorrência de licença-gala da MMª. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta RAQUEL ALICE ZILLI CAVALCANTE, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 2 e 3/6/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ADSON JEAN MENDES LAVOR, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 27 e 28/5/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHNSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 17102, DE 20 DE MAIO DE 2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, no dia 19/5/2026, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHNSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 17110, DE 25 DE MAIO DE 2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DANIEL RICARDO LEMOS LINDER, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 1 a 3/6/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHNSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 13196464 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA**

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**587ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DE 18/06/2026, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020, E RESOLUÇÃO CNJ 591/2024.**

Presidente Desembargador Federal **JOHNSOM DI SALVO**

Aprovar:

Ata da 586ª Sessão Ordinária de 21 de maio de 2026.

Presidente Desembargador Federal **JOHNSOM DI SALVO**

001) 0012468-22.2026.4.03.8000 - Expediente Administrativo  
Tipo da Matéria: Atos Administrativos  
Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado) e Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo (Interessado).  
Descrição: Proposta para viabilizar a alienação antecipada, em lote, de veículos apreendidos.

002) 0012856-22.2026.4.03.8000 - Projeto  
Tipo da Matéria: Atos Administrativos  
Partes: Comitê Gestor da Justiça 4.0 (Interessado).  
Descrição: Plano de Ação n.º 29 da Rede de Apoio 4.0 - TRF3.

003) 0017091-32.2026.4.03.8000 - Expediente Administrativo  
Tipo da Matéria: Atos Administrativos  
Partes: Comitê Gestor da Justiça 4.0 (Interessado).  
Descrição: Diretrizes dos Processos de Trabalho dos Planos de Ação da Justiça 4.0 - TRF3.

#### **Vice-Presidente Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW**

004) 0002620-42.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual  
Tipo de Matéria: Contratos Administrativos  
Partes: Lógica Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

005) 0002684-52.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual  
Tipo de Matéria: Contratos Administrativos  
Partes: Lógica Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente), Rosinéia Angela Maza Comissário - OAB/SP 224.468 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

006) 0002693-14.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual  
Tipo de Matéria: Peralidades  
Partes: Lógica Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

007) 0007959-79.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual  
Tipo de Matéria: Contratos Administrativos  
Partes: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (Recorrente), Marlon Nunes Mendes - OAB/SC 19.199-B (Advogado), Priscila Thayse da Silva - OAB/SC 34.314 (Advogado), Thiago Teles - OAB/SC 60.244 (Advogado), Brenda Martins Kihlkamp - OAB/SC 57.825 (Advogado), Ana Carolina da Cruz Bravim - OAB/SC 74.087-B (Advogado), Carmem Maria Leite Freysleben Rautte - OAB/SC 73.887 (Advogado), Fabiano Lotici Walter - OAB/SC 20.216 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

008) 0007968-41.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual  
Tipo de Matéria: Contratos Administrativos  
Partes: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (Recorrente), Marlon Nunes Mendes - OAB/SC 19.199-B (Advogado), Priscila Thayse da Silva - OAB/SC 34.314 (Advogado), Thiago Teles - OAB/SC 60.244 (Advogado), Brenda Martins Kihlkamp - OAB/SC 57.825 (Advogado), Ana Carolina da Cruz Bravim - OAB/SC 74.087-B (Advogado), Carmem Maria Leite Freysleben Rautte - OAB/SC 73.887 (Advogado), Fabiano Lotici Walter - OAB/SC 20.216 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

#### **Presidente Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO**

##### **Submeter a referendo:**

001) 0002808-32.2025.4.03.8002 - Expediente Administrativo  
PORTARIA CJF3R N° 842, de 20 de maio de 2026, que alterou o calendário das ações itinerantes da Justiça Federal no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para o ano de 2026.  
PORTARIA CJF3R N° 847, de 01 de junho de 2026, que alterou o calendário das ações itinerantes da Justiça Federal no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para o ano de 2026.

002) 0008904-32.2026.4.03.8001 - Suspensão de Expediente/Prazo  
PORTARIA CJF3R N° 845, de 25 de maio de 2026, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 27ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - São João da Boa Vista, no dia 25 de maio de 2026.

003) 0003675-91.2026.4.03.8001 - Expediente Administrativo  
ATO CJF3R N° 17119, de 27 de maio de 2026, que no item I cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do ATO CJF3R N° 16851/2026, quanto à designação da MMª. Juíza Federal Substituta RAQUEL ALICE ZILLI CAVALCANTE, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedora da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Bauru/SP e no item II designou, a partir da data da publicação deste Ato, o MM. Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedor da Central de Mandados da mencionada Subseção Judiciária.

ATO CJF3R nº 17130, de 29 de maio de 2026, que no item I cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto VICENTE LEONARDO DOS SANTOS COSTA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Limeira/SP, para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Andradina/SP; no item II cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação da MM.ª Juíza Federal Substituta MARIA FERNANDA RIBEIRO LIMA SALLES, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Carlos/SP, para exercer a função de Diretora Substituta da Subseção Judiciária de Avaré/SP; no item III cessou, a partir de 13/4/2026, o Item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto ALEX CERQUEIRA ROCHA JUNIOR, da 2ª Vara Federal de Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Barretos/SP; no item IV cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Caragatatuba/SP; no item V cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação da MM.ª Juíza Federal Substituta MARIANA TAMMENHAIN, da 1ª Vara Federal Cível Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para exercer a função de Diretora Substituta da Subseção Judiciária de Catanduva/SP; no item VI cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto LUIS OTAVIO DE AGUIAR WATANABE, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caragatatuba/SP, para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Jales/SP; no item VII cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto FABRICIO CAMPOS BORTOLETTO, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes/SP, para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Lins/SP; no item VIII cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para exercer a função de Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Marília/SP; no item IX cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto JOSE LEONCIO GUIMARAES FILHO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Mauá/SP; no item X cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto ALEXANDRE LOYOLA LABONNE, da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para exercer a função de Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes/SP; no item XI cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação da MM.ª Juíza Federal Substituta ANDREIA LOUREIRO DA SILVA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP, para exercer a função de Diretora Substituta da Subseção Judiciária de Ourinhos/SP; no item XII cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto MAYCON MICHELON ZANIN, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Registro/SP e no item XIII cessou, a partir de 13/4/2026, o item CXVI do Ato CJF3R nº 16851/2026, quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO AUGUSTO PACHECO DE OLIVEIRA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de São João da Boa Vista/SP.

Documento assinado eletronicamente por LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente, em 03/06/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

ATANº 13172714/2026

ATA DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 3ª REGIÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026

Presidente: Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE

Secretária: MARLI ALVES DA SILVA

Às 14h00, presentes a Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE e os Juízes Federais ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, ALEXANDRE CASSETARI, BRUNO TAKAHASHI, BRUNO VALENTIM BARBOSA, DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA, FÁBIO IVENS DE PAULI, JANAÍNA RODRIGUES V. GOMES, JOÃO CARLOS CABRELO, JOSÉ RENATO RODRIGUES, LIN PEI JENG, LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, LUCIANA DE SOUZA SANCHES, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, RICARDO GERALDO REZENDE, RODRIGO ZACHARIAS, ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, RONALDO JOSÉ DA SILVA, foi aberta a sessão, realizada na forma híbrida (presencial e por videoconferência), nos termos do calendário regularmente divulgado no site desta Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. O julgamento foi iniciado pelos itens de pauta nos quais havia pedidos de sustentação oral. Concluídos os julgamentos dos itens com pedido de sustentação oral, foram proclamados os resultados, conforme constante do PJe, cabendo à Secretaria a realização dos devidos apontamentos. Apreciado na reunião o processo nº 5054130-70.2022.4.03.6301 (item 62 da pauta), o Exmo. Dr. Juiz Federal José Renato apresentou proposta de tese, nos seguintes termos: *"Nas ações com base na tese fixada no tema 1.174 do STF deve haver a declaração de inexigibilidade, seguida de determinação para o recálculo do imposto de renda e, se houver direito à restituição, condenação da União na repetição do indébito judicialmente."* Submetida a julgamento, a tese foi aprovada por unanimidade. Também apresentada proposta de tese no processo nº 5002954-38.2022.4.03.6338 (item 86 da pauta), do Exmo. Dr. Juiz Federal João Carlos Cabrelon, nos seguintes termos: *"1. A atividade de atividade de guarda-mirim, observadas as premissas a ela inerentes, possui caráter socioeducativo e não gera efeitos previdenciários. 2. Comprovado o desvirtuamento do caráter socioeducativo da atividade, pela demonstração da existência de vínculo de natureza empregatícia, a atividade de guarda-mirim pode ser computada como tempo de contribuição."* Submetida a julgamento, a tese foi aprovada por maioria, ficando vencido o Juiz Federal José Renato Rodrigues.

A sessão foi encerrada às 14h35.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

MÔNICA NOBRE

Desembargadora Federal Presidente da Turma Regional de Uniformização da 3ª Região

MARLI ALVES DA SILVA

Secretária da Turma Regional de Uniformização da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em 01/06/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 9690, DE 03 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lein.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Certidão 13168079 e Encaminhamento 13168339 DICS,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO, RF 4381, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5), e JULIANA CHAVES TIMO, RF 4767, Técnica Judiciária, Assistente Operacional (FC2B), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituta do Contrato N.I. 04.015.10.2026 (13149456), firmado com a empresa MONALISA CHICKEN HOUSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.825.361/0001-17, que tem por objeto a prestação de serviços de preparo e fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios tipo lanche para sessões de julgamento para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral, em 03/06/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TERMO ADITIVO - EXTRATO N° 13194109/2026**

Processo nº 0016044-28.2023.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.005.14.2024 ao Contrato nº 04.005.10.2024; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ Nº 59.949.362/0001-76; Contratada: CTM LIFE SAFETY LTDA, CNPJ nº 71.314.744/0003-90; Objeto: prorrogação contratual por 30 meses, a partir de 15/08/2026 até 14/02/2029; Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira do Contrato; Data de assinatura: 03/06/2026; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor do Termo Aditivo: R\$ 71.742,90; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 034/2023; Signatários: pela Contratante, a Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral e, pela Contratada, o Sr. Luciano Marcellini Medeiros, Sócio Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 03/06/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**AVISO N° 13198753/2026**

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2026

PROCESSO SEI N° 0007428-59.2026.4.03.8000

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.E. em 21/05/2026 Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial para atendimento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

RAIANY OLIVEIRA REIS - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis, Pregoeira**, em 08/06/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**GESTÃO DE PESSOAS - TRF3**

**PORTARIA CJF3R N° 846, DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado como art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0012454-43.2023.4.03.8000,

**RESOLVE:**

**REVOGAR, a partir de 08 de junho de 2026, A CESSÃO** da servidora **JANAÍNA MENDES**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, para o E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na 340ª Zona Eleitoral – São Vicente, autorizada, inicialmente, nos termos da Portaria CJF3R nº 575, de 01/06/2023, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 06/06/2023, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 03/06/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DIRG N° 9684, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**DISPENSAR, a pedido**, o servidor **JOEL BARBOSA PEREIRA DA SILVA**, RF 4754, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Juiz Federal Convocado Ney de Andrade, perante a Turma Regional de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/06/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 13191900/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0029712-47.2015.4.03.8000

Documento nº 13191900

Conforme documento 13191885, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DOUGLAS EDUARDO PEREIRA, no período de 01/06/2026 a 05/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 13191878/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0019749-73.2019.4.03.8000

Documento nº 13191878

Conforme documento 13191872, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor GABRIEL REY DE FRANCA JOAO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13195710/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0013745-73.2026.4.03.8000

Documento nº 13195710

Conforme documento 13195659, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIANNE TIEMI ONO, no dia 03/06/2026 a 07/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13195289/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0034354-92.2017.4.03.8000

Documento nº 13195289

Conforme documento 13195223, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MICHELE BASTOS NANETI, no dia 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13194977/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0023904-95.2014.4.03.8000

Documento nº 13194977

Conforme documento 13194967, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA GUEDES DE CASTRO, nos dias 26/05/2026 e 27/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13194948/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0001793-49.2016.4.03.8000

Documento nº 13194948

Conforme documento 13194941, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA MATIKO SUDO, no dia 01/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13194903/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0006222-15.2023.4.03.8000

Documento nº 13194903

*(Cancela e substitui o Despacho 13165110, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 99, de 01/06/2026)*

Conforme documento 13194834, altero o período de licença para tratamento de saúde concedido à servidora LUDMILLA GOMES DE OLIVEIRA LOPES MORAES, de 25/05/2026 a 01/06/2026 para 25/05/2026 a 30/05/2026, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13194887/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0006222-15.2023.4.03.8000  
Documento nº 13194887

Conforme documento 13194834, defiro pedido de licença à gestante, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 11.770/2008, alterada pela de nº 13257/2016, regulamentado pela Resolução nº 700/2021, do Conselho da Justiça Federal, bem como o estabelecido pela Resolução nº 321/2020, do Conselho Nacional de Justiça, à servidora LUDMILLA GOMES DE OLIVEIRA LOPES MORAES, no período 31/05/2026 a 26/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13193735/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0012840-54.2015.4.03.8000  
Documento nº 13193735

Conforme documento 13193726, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA DE CARLI BARROS PINTO, no dia 02/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13193706/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0017737-42.2026.4.03.8000  
Documento nº 13193706

Conforme documento 13193699, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor LUCAS ORMONDE DE ALMEIDA CORREIA, no dia 01/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13193684/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021166-03.2015.4.03.8000  
Documento nº 13193684

Conforme documento 13193666, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA CRISTINA TARELO DA SILVA, no dia 02/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13193099/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0029797-33.2015.4.03.8000  
Documento nº 13193099

Conforme documento 13193091, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO VIEIRA, no dia 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13193079/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0015165-21.2023.4.03.8000  
Documento nº 13193079

Conforme documento 13193072, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTIANE OLIVEIRA SANTANA, no dia 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13192682/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 13192682

Conforme documento 13192679, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no dia 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13192480/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0002991-58.2015.4.03.8000

Documento nº 13192480

Conforme documento 13192447, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELAINE CRISTINA ROCHA, nos dias 01/06/2026 e 02/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13192438/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0022102-13.2024.4.03.8000

Documento nº 13192438

Conforme documento 13192431, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO, nos dias 01/06/2026 e 02/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13192459/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0024742-38.2014.4.03.8000

Documento nº 13192459

Conforme documento 13192451, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ROSA CRISTINA DA CUNHA FERREIRA, nos dias 02/06/2026 e 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 04/06/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13198528/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0001413-60.2015.4.03.8000

Documento nº 13198528

Conforme documento 13198521, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora TAIS HELENA CANTO PEREIRA, no período de 07/06/2026 a 16/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 08/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13198536/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0275525-06.2021.4.03.8000

Documento nº 13198536

Conforme documento 13198532, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SIMONE MARQUES DA SILVA, no período de 06/06/2026 a 10/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13198552/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0030101-32.2015.4.03.8000

Documento nº 13198552

Conforme documento 13198544, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIO ROMERO, nos dias 02/06/2026 e 03/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13198556/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0006130-18.2015.4.03.8000

Documento nº 13198556

Conforme documento 13198553, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE AUGUSTO DA CORUNHA SEIXAS JUNIOR, nos dias 03/06/2026 e 04/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13198574/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0023086-46.2014.4.03.8000

Documento nº 13198574

Conforme documento 13198572, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA PAULA MAGALHAES, no período de 03/06/2026 a 06/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13196888/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0041331-37.2016.4.03.8000

Documento nº 13196888

Conforme documento 13196830, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE FERREIRA, no período de 02/06/2026 a 11/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13198567/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0023275-24.2014.4.03.8000

Documento nº 13198567

Conforme documento 13198566, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA MENDONCA MAURELL LOBO PEREIRA, no período de 07/06/2026 a 06/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13198559/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Conforme documento 13198557, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora NEURIVANIA DE SOUZA PEREIRA, no período de 02/06/2026 a 04/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 08/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 13196333/2026

### RETIFICAÇÃO

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 10 a 17 de junho de 2026

Desembargador Federal CIRO BRANDANI

Documento assinado eletronicamente por SILVIA DE VIDY, Técnico Judiciário, em 03/06/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13198983/2026

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026 - UASG 090017

Processo nº 0006178-85.2026.4.03.8001

**Objeto:** Aquisição, mediante Registro de Preços, de placas comemorativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Obtenção do edital:** a partir de 09/06/2026, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [adm-sp-suli@trf3.jus.br](mailto:adm-sp-suli@trf3.jus.br).

**Recebimento das propostas:** até o dia 22/06/2026, às 13h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

**Abertura das propostas:** 22/06/2026, às 13h30.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro, em 08/06/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SUSG Nº 137, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a PORTARIA Nº 131 13043443, DE 23 DE ABRIL DE 2026 publicada em 27/04/2026, para ALTERAR os fiscais da contratação decorrente do Contrato N.I. 08.371.10.22 (9294363), homologado como empresa SHELTER - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ nº 04.441.348/0001-75, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

#### Fórum Federal de Guaratinguetá

**Fiscal Titular:** Marcos Cesar Vieira de Abreu, RF: 3140.

**Fiscal Substituto:** José Alberto Xavier de Souza, RF: 2885

#### Fórum Federal de São João da Boa Vista

**Fiscal Titular:** Adonis Ferreira, RF: 4971

**Fiscal Substituta:** Valéria Espinosa, RF: 6660

**Art. 2º** Designar como novos fiscais do referido contrato os servidores:

#### Fórum Federal de Guaratinguetá

**Fiscal Titular:** Marcos Cesar Vieira de Abreu, RF: 3140

**Fiscal Substituto:** Ramon César Silva, RF: 9233

**Fórum Federal de São João da Boa Vista**

**Fiscal Titular:** Otto Heitzmann, RF: 2750

**Fiscal Substituta:** Luiz Fernando Lavezzo Filho, RF 9385

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaíne Barcelos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 03/06/2026, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIASUSG Nº 138, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

**A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a PORTARIA Nº 135, DE 23 DE ABRIL DE 2026 ( 13044861) publicada em 27/04/2026, para **ALTERAR** os fiscais da contratação decorrente das Atas de Registro de Preços 12.1295.10.24 (10536155) e N.I. 12.1296.10.24 (10536175), homologadas com as empresas, **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.293.074/0001-87** e **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.083.148/0001-13**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

**Fórum Ministro Miguel Jeronymo Ferrante JEF (Juizado Especial Federal de São Paulo)**

**Fiscal Titular:** Celso Marques Figueiredo, RF: 6625

**Fiscal Substituto:** Mário Henrique Garrido Silvestre, RF: 7952

**Fórum Federal de Assis**

**Fiscal Titular:** Fernando Henrique Vidal França, RF: 6765

**Fiscal Substituto:** Marcos Antonio Teixeira de Carvalho, RF: 844

**Fórum Federal de Botucatu**

**Fiscal Titular:** Luis Cesar Thadei Donato, RF: 4987

**Fiscal Substituto:** Nilson Alves Gomes, RF: 6824

**Fórum Federal de Jaú**

**Fiscal Titular:** Ricardo Trigo Pereira, RF: 3665

**Fiscal Substituto:** Renan Fonseca Campideli, RF: 8431

**Fórum Federal de Registro**

**Fiscal Titular:** Dacir Nunes Pereira, RF: 612

**Fiscal Substituto:** Alexandre Molina, RF: 8394

**Fórum Federal de São João da Boa Vista**

**Fiscal Titular:** Otto Heitzmann, RF: 2750

**Fiscal Substituto:** Valéria Espinosa, RF: 6660

**Art. 2º** Designar como novos fiscais do referido contrato os servidores:

**Fórum Ministro Miguel Jeronymo Ferrante JEF (Juizado Especial Federal de São Paulo)**

**Fiscal Titular:** Andreas Betz, RF: 9392

**Fiscal Substituto:** Valdano Otávio dos Santos, RF: 9396

**Fórum Federal de Assis**

**Fiscal Titular:** Fernando Henrique Vidal França, RF: 6765

**Fiscal Substituto:** Marcio de Oliveira Fernandes, RF: 2889

**Fórum Federal de Botucatu**

**Fiscal Titular:** Luis Cesar Thadei Donato, RF: 4987

**Fiscal Substituto:** Gustavo Soares Correa Guedes, RF: 9098

**Fórum Federal de Jaú**

**Fiscal Titular:** Renan Fonseca Campideli, RF: 8431

**Fiscal Substituto:** Ricardo Trigo Pereira, RF: 3665

**Fórum Federal de Registro**

**Fiscal Titular:** Dacir Nunes Pereira, RF: 612

**Fiscal Substituto:** Jesus Leones Ferreira Lima, RF 9106

**Fórum Federal de São João da Boa Vista**  
**Fiscal Titular:** Otto Heitzmann, RF:2750  
**Fiscal Substituto:** Luiz Fernando Lavezzo Filho, RF 9385

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaíne Barcelos**, **Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 03/06/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## DIRETORIA DO FORO

### PORTARIA DFORS P Nº. 361, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Constitui Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação na Seção Judiciária de São Paulo.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 36 da Resolução n.º 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, que define a composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual nos órgãos de 1.º Grau;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 0025740-90.2020.4.03.8001;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação na Seção Judiciária de São Paulo composta pelos seguintes membros efetivos:

- a) magistrados(as) indicados(as) pela Direção do Foro: Dr. Rogerio Volpatti Polezze e Dra. Bárbara de Lima Iseppi;
- b) servidora indicada pela Direção do Foro: Janaina Maria Ferreira Borges;
- c) servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD: Maria Ires Graciano Lacerda;
- d) magistrada indicada pela Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP: Dra. Natalia Luchini Platais;
- e) magistrado eleito em votação direta entre as magistradas e os magistrados da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição: Dr. Vitor Elias Venturin;
- f) servidor eleito em votação direta entre as servidoras e os servidores do quadro lotados na capital do respectivo estado, a partir de lista de inscrição: Paulo Hiroyuki Calixto Misawa;
- g) servidora eleita em votação direta entre as servidoras e os servidores do quadro lotados no interior do respectivo estado, a partir de lista de inscrição: Anna Karenina de Souza Macedo;
- h) colaboradora terceirizada indicada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de São Paulo - SEEVISSP: Francisca Cleide Ferreira Lopes;
- i) servidor indicado pela área de Gestão de Pessoas: Mara Rubia Marreiro Novaes Bertani;
- j) servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão: Alexandre Faruoli Ferraretto.

Art. 2.º A presidência da Comissão será exercida pelo magistrado Dr. Rogerio Volpatti Polezze.

Art. 3.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs [92/2022](#), [239/2024](#), [308/2025](#) e [337/2026](#), desta Diretoria do Foro.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/06/2026, às 07:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

### DESPACHO Nº 13189779/2026 - DFORS P/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007264-96.2023.4.03.8001

Documento nº 13189779

#### DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13188978, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora **FERNANDA RIGO BUSNELLO** - RF 8665, para o período de 01/06/2026 a 03/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 02/06/2026, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO Nº 13189804/2026 - DFORS P/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005946-88.2017.4.03.8001

Documento nº 13189804

#### DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13188028, **CONCEDO** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora **SAMANTHA VALALA VENDRAMINI** - RF 8313, para o período de 30/05/2026 a 02/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 02/06/2026, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO Nº 13189834/2026 - DFORS P/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065266-06.2016.4.03.8001

Documento nº 13189834

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13188832, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SELMA HELENA PIRES GRANJA - RF 6333, para o período de 01/06/2026 a 02/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 02/06/2026, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13189899/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0054207-21.2016.4.03.8001

Documento nº 13189899

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13188884, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DINA MARA LEME DA SILVA CORTESE - RF 6836, para o período de 02/06/2026 a 04/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 02/06/2026, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13190411/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0008535-19.2018.4.03.8001

Documento nº 13190411

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13189755, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AGNALDO VIEIRA DE SOUZA - RF 4592, para o período de 01/06/2026 a 10/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 02/06/2026, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13190454/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0007771-33.2018.4.03.8001

Documento nº 13190454

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13186091, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVANA BILIA - RF 4840, para o período de 01/06/2026 a 03/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 02/06/2026, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 13190323/2026**

Conforme documento SEI nº 12968325, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BEATRIZ MAZZEI NUBIE MASSARIOL - RF 2491, para o período de 28/03/2026 a 23/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/06/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13100775/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE**

Processo SEI nº 0005238-23.2026.4.03.8001

Documento nº 13100775

De acordo com a informação SUBE 13100743, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitada pela servidora **ANA LUISA GUIMARÃES DE CARVALHO, RF 9272**, a partir de 08/05/2026, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES AMARAL, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 03/06/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13138664/2026 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE**

Processo SEI nº 0008230-54.2026.4.03.8001  
Documento nº 13138664

De acordo com os termos da informação SUBE 13138638, AUTORIZO a inclusão do servidor **PAULO RICARDO ANDRADE BITTENCOURT, RF 9524**, no benefício auxílio-transporte, a partir de **14/05/1984**, para utilização de veículo próprio, com fundamento no §2º, do artigo 5º, da Resolução n. 004/2008, alterado pela Resolução n. 605/2019, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ser considerado o itinerário com valor mais econômico para cálculo dos valores a serem creditados ao referido servidor em folha de pagamento.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES AMARAL, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 03/06/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13143997/2026 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE**

Processo SEI nº 0008608-10.2026.4.03.8001  
Documento nº 13143997

De acordo com a informação SUBE 13143981, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitada pela servidora **ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIE, RF 9494**, a partir de **19/05/2026**, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES AMARAL, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 03/06/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 13161310/2026 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE**

Processo SEI nº 0023045-37.2018.4.03.8001  
Documento nº 13161310

De acordo com a informação SUBE 13161286, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitada pela servidora **ANA MARIA FERNANDES, RF 8526**, a partir de **25/05/2026**, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES AMARAL, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 03/06/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7259, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009359-94.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos dos FORM Função Comissionada/Cargo em Comissão Indicação/Desligamento (13188061, 13188070, 13188089, 13188112), de 02 de junho de 2026, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Bauru;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (13194209);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (13188987, 13189099 e 13189146);

**RESOLVE:**

- I - DISPENSAR o servidor JEFFERSON JACOMINI, RF 2150, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente I (FC-4) da 3ª Vara Federal de Bauru;
- II - DESIGNAR o servidor GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 3ª Vara Federal de Bauru;
- III - DISPENSAR o servidor FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, RF 9089, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-lo para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 3ª Vara Federal de Bauru;
- IV - DISPENSAR o servidor ANDRÉ LUIS ESTEVES MENDES, RF 6330, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da 3ª Vara Federal de Bauru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/06/2026, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 12080172/2025**

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora CRISTINA MARIA TALIBERTI DA SILVA RODRIGUES, RF 3703.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12080166, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12080153.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/06/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 13183260/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0009115-68.2026.4.03.8001

Documento nº 13183260

Ematenação à concessão de décimos à servidora MARIA STELLA ROSSI - RF 2854:

Considerando a Decisão PRES/TRF3 nº 8925288/2022, proferida no expediente geral de revisão da concessão da primeira e única parcela de décimo aos servidores desta Seção Judiciária de São Paulo SEI nº 0010917-14.2020.4.03.8001 (doc. 13183230), que uniformizou o procedimento a ser adotado nos casos de concessão de fração de décimo aos servidores da 3ª Região para:

"1) não realizar novas concessões de parcela primeira e única de incorporação;

2) revisar as concessões errôneas já realizadas, mediante análise individualizada que permita apurar a eventual decadência e oportunizando o exercício de contraditório e ampla defesa;

3) supressão da parcela nos casos não atingidos pela decadência e dispensa da devolução de valores pagos indevidamente aos servidores a esse título, caracterizando-se o recebimento de boa fé..."

Considerando, ainda, o Despacho DFOR nº 9169036/2022, que diante da decadência operada em todos os casos em que foi concedida a fração única de décimo aos servidores desta Seção Judiciária de São Paulo, conforme consta da planilha doc. 9165942, juntada no referido expediente; considerando ainda a decadência prevista no art. 54 da Lei nº 9784/1999, determinou:

"a) vedar novas concessões da primeira e única fração de décimo no âmbito desta Seção Judiciária; e

b) reconhecer o decurso do prazo decadencial relativamente aos servidores que estão recebendo o benefício nesta Seccional por decisão proferida há mais de 5 anos e autorizar a manutenção do referido pagamento nesses casos."

Identifico que a servidora consta da relação apresentada no expediente geral nº 0010917-14.2020.4.03.8001, restando, assim, confirmada a decadência do décimo a ela concedido em abril/2007, considerando que o primeiro pagamento ocorreu em abril/2007 - Informação Concessão de Décimo (13192293).

À Seção de Processos Funcionais – SUFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **CÍNTIA MILUZZI, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP**, em 03/06/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO DFOR Nº 13194982/2026

Conforme documento SEI nº 13194768, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DAVID PEREIRA CRUZ - RF 4647, para o período de 02/03/2026 a 30/05/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/06/2026, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO DFOR Nº 13195447/2026

Conforme documento SEI nº 13189809, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE APARECIDA REIS DA COSTA - RF 3979, para o período de 25/05/2026 a 23/07/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/06/2026, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

#### PORTARIAAMER-NUAR Nº 228, DE 29 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 69, de 21 de março de 2022, da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lein.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais do Contrato **N1 05.870.10.26**, Nota de Empenho nº **2026NE000781**, firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** e a empresa **M.A.T.JUSTINO PERSIANAS –ME**, cujo objeto consiste contratação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de persianas, com seus respectivos suportes, os seguintes servidores:

#### FÓRUM FEDERAL DE AMERICANA

Fiscal Titular: Fernando Ferreira, CPF: 051.331.888-70, RF 5270

Fiscal Substituto: Gilberto Moreira de Souza Galvão Júnior, CPF: 026.652.134-78, RF 6400

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

**PORTARIABAUR-DUAR Nº 194, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a Escala de Plantão Judiciário Semanal da Subseção Judiciária de Bauru, no período de 12/06 a 26/06/2026

O Doutor Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CATRF3R nº 36, de 23 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento CORE nº 1/2022;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DOFRSP nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal para o(a)s Magistrado(a)s e Varas da Subseção Judiciária de Bauru, o qual se inicia às 19h00min dos dias úteis e se encerra às 12h00min do dia seguinte:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
19h de 08/06 às 12h de 12/06/2026	3ª	Maycon Michelin Zanin
19h de 15/06 às 12h de 19/06/2026	JEF	Caroline Schlatter
19h de 22/06 às 12h de 26/06/2026	1ª	Sabrina Monique Gressler Borges

Art. 2º - COMUNICAR o e-mail institucional das Varas e do Plantão Judiciário:

Vara	e-mail institucional
Plantão Judiciário Bauru	bauru-plantao@trf3.jus.br
1ª V. Federal Bauru	bauru-se01-vara01@trf3.jus.br
2ª V. Federal Bauru	bauru-se02-vara02@trf3.jus.br
3ª V. Federal Bauru	bauru-se03-vara03@trf3.jus.br
Juízado Esp. Fed. Bauru – JEF	bauru-scjf-jef@trf3.jus.br

Art. 3º - Informar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado na sede do fórum federal:

**Bauru:** Rua Araújo Leite, 39-57 - Vila Aeroporto Bauru - Fone (014) 2107-9599/9530 e (14) 99107-3600.

Art. 4º - Caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria da Subseção Judiciária indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Bauru, 03 de junho de 2026

Joaquim Eurípedes Alves Pinto  
Juiz Federal  
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal**, em 03/06/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIABAUR-DUAR Nº 195, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a Escala de Plantão Judiciário do Grupo I do Anexo da Portaria DOFRSP nº 220/2024-DF (Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú), referente ao período de 12/06 a 15/06/2026.

Doutor Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CATRF3R nº 36, de 23 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento CORE nº 1/2022 e Provimento CORE nº 1/2026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DOFRSP nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o orientado no Processo SEI nº 0013552-92.2025.4.03.8000.

RESOLVE:

Art.1º- ESTABELECEER a escala de **plantão judiciário em finais de semana e feriados**, para os Magistrado(a)s e Servidores das Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o plantão judiciário ser realizado, de preferência, presencialmente, no horário das 9h00min às 12h00min, podendo ser prestado em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário, conforme segue:

PERÍODO	FORUNS					JUIZ(A) FEDERAL
	Avaré	Bauru	Botucatu	Itapeva	Jaú	
19h de 12/06 às 12h de 15/06/26			JEF			Ronald Guido Junior

Art. 2º- COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judiciário:

Vara	e-mail institucional
Juizado Esp. Fed. Botucatu – JEF	<a href="mailto:botuca-sejf-jef@trf3.jus.br">botuca-sejf-jef@trf3.jus.br</a>

Art. 3º- O **Plantão Judiciário semanal** nos Fóruns de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú é de competência de cada Subseção, que **baixará portaria específica para tal fim**.

Art. 4º- Infôrmar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, o endereço e os telefones da sede do Juizado Esp. Fed. Botucatu – JEF: **Botucatu: Rua Papoula, 89, Vila Paraíso - Fone (14) 3811-1398 e (14) 99147-8284.**

Joaquim Eurípedes Alves Pinto  
Juiz Federal  
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal**, em 08/06/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**PORTARIACAMP-DSUJ Nº 506, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 08/06/2026 às 12h de 12/06/2026	2ª	JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO

segue:

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 12/06/2026 às 12h de 15/06/2026	2ª	HAROLDO NADER

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	<a href="mailto:campin-plantao@trf3.jus.br">campin-plantao@trf3.jus.br</a>
Setor de Distribuição e Protocolos	<a href="mailto:campin-sudp@trf3.jus.br">campin-sudp@trf3.jus.br</a>

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **VALTER ANTONIASSI MACCARONE, Juiz Federal**, em 03/06/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU**

PORTARIA JAU-NUAR Nº 145, DE 28 DE MAIO DE 2026.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ

O **Meritíssimo Juiz Federal TIAGO BITENCOURT DE DAVID**, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CATRF3R nº 36, de 23 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento CORE nº 1/2022 e Provimento CORE nº 1/2026;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria DOFRSP nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** o orientado no Processo SEI nº 0013552-92.2025.4.03.8000.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jaú/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO	JUIZ
08/06/2026 a 12/06/2026	Tiago Bitencourt de David

Art. 2º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt de David, Juiz Federal**, em 28/05/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 197, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, MM, Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO** os artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo,

**CONSIDERANDO** os termos do Capítulo X do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento 01, de 27 de fevereiro de 2026, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo,

**CONSIDERANDO** os termos do Comunicado DFORSP/SUGA nº 02/2026, de 13 de março de 2026,

**CONSIDERANDO** que integramo Grupo II de Plantão Regional da Seção Judiciária de São Paulo as Subseções de Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã (Portaria DFORSP nº 220/2024),

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** a ESCALA DE PLANTÃO REGIONAL SEMANAL das Subseções Judiciárias do Grupo II (Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã), para o período que se segue:

Período	Varas Plantonistas	Juiz Plantonista (Final de Semana e/ou Feriados)
17/07/2026 a partir das 19h00 a 24/07/2026 às 12h00	1ª Vara de Ourinhos	Dr. Lucas Cavalcanti Dias Pereira
31/07/2026 a partir das 19h00 a 07/08/2026 às 12h00	2ª Vara de Marília	Dra. Prycila Rayssa Cezário dos Santos
28/08/2026 a partir das 19h00 a 04/09/2026 às 12h00	1ª Vara de Tupã	Dra. Anelise Tessaro
18/09/2026 a partir das 19h00 a 25/09/2026 às 12h00	1ª Vara de Assis	Dr. Gustavo Catunda Mendes
27/11/2026 a partir das 19h00 a 04/12/2026 às 12h00	2ª Vara de Marília	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos
04/12/2026 a partir das 19h00 a 11/12/2026 às 12h00	1ª Vara de Lins	Dr. Luiz Henrique Buso Ribeiro Santos

Art. 2º Os procedimentos de plantão dar-se-ão em conformidade com as previsões normativas e em comum acordo entre os Magistrados deste Plantão Regional, assegurando-se a prestação jurisdicional ininterrupta nas hipóteses de urgência, em dias e horários não compreendidos no expediente forense regular, inclusive durante o recesso judiciário.

§ 1º Sempre que viável, será designado um único magistrado plantonista para responder cumulativamente pelo plantão semanal noturno e pelo plantão do final de semana imediatamente subsequente, a fim de garantir uniformidade na apreciação das medidas urgentes.

§ 2º O Plantão Regional em finais de semana e feriados será sempre realizado por uma das Varas que compõe o grupo II de Plantão Regional (quais sejam Assis, Lins, Marília, Ourinhos ou Tupã), conforme escala estabelecida no Artigo 1º desta Portaria, permanecendo o Magistrado da Vara respectiva, juntamente com sua equipe de servidores, responsáveis pelas ocorrências de toda a região.

§ 3º Cada Magistrado/Vara Plantonista estabelecerá escala própria de servidores (mencionada no parágrafo 2º) da respectiva Vara da Subseção Judiciária, para assessoramento ao respectivo Juiz, no período de seu plantão, os quais serão acionados por ocasião das ocorrências, ficando a cargo de cada Vara Plantonista a indicação nominal desses servidores e seus respectivos telefones, mensalmente, ao NUAR de Marília, para elaboração de escala.

§ 4º Os Juízes plantonistas designados também assumirão os plantões nos eventuais feriados municipais das Subseções fora da sua lotação no período anotado.

§ 5º As Varas plantonistas acima indicadas assumirão os plantões regionais durante o final de semana e / ou feriado do respectivo período, a partir das 19h00 do dia com expediente normal imediatamente anterior ao início do final de semana ou feriado até as 12h00 do dia em que se iniciará o plantão imediatamente subsequente.

§ 6º Caberá ao NUAR de Marília elaboração de escala mensal com os dados dos servidores informados pelas Varas Plantonistas, bem como seu envio aos Setores Administrativos e Varas das Subseções, Delegacia de Polícia Federal e Ministério Público Federal, para conhecimento, promovendo também a alimentação no site da internet, no campo próprio destinado às informações pertinentes à Vara da Subseção de PLANTÃO.

§ 7º Caberá à cada Subseção Plantonista afixar a Escala dos servidores de Plantão em local de amplo acesso, bem como manter orientados servidores e vigilância para eventual prestação de informações.

Art. 3º Os telefones e e-mails para contatos de plantão das Subseções integrantes do Grupo II, que poderão ser acionados, sem prejuízo dos telefones dos servidores informados em escala do NUAR, mencionada no parágrafo 6º do artigo 2º são os seguintes:

ASSIS: (18) 3302-7900 / (18) 98110-1593, E-MAIL: [assis-sec-vara01@trf3.jus.br](mailto:assis-sec-vara01@trf3.jus.br)

LINS: (14) 3533 1999 / (14) 99152 6248, E-MAIL: [lins-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:lins-se01-vara01@trf3.jus.br)

MARÍLIA: (14) 3402-3900 e (14) 99122-2925, E-MAIL: [marli-plantao@trf3.jus.br](mailto:marli-plantao@trf3.jus.br)

OURINHOS: (14) 3302-8200 e (14) 99171-9231, E-MAIL: [ourinh-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:ourinh-se01-vara01@trf3.jus.br)

TUPÃ: (14) 3404-4301, E-MAIL: [tupa-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:tupa-se01-vara01@trf3.jus.br)

Art. 4º Encaminhe-se a presente Portaria para apreciação da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do § 3º do artigo 441 do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 01/06/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA MARI-NUAR Nº 198, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O Doutor RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Diretor da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento 01, de 27 de fevereiro de 2026, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo,

CONSIDERANDO os termos do Comunicado DFORS/SUGA nº 02/2026, de 13 de março de 2026,

CONSIDERANDO que integramo Grupo II de Plantão Regional da Seção Judiciária de São Paulo as Subseções de Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã (Portaria DFORS nº 220/2024),

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a ESCALA DE PLANTÃO REGIONAL SEMANAL das Subseções Judiciárias do Grupo II (Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã), para o período que se segue:

Período	Varas Plantonistas	Juiz Plantonista (Final de Semana e/ou Feriados)
11/12/2026 a partir das 19h00 a 18/12/2026 às 12h00	1ª Vara de Ourinhos	Dr. Lucas Cavalcanti Dias Pereira
18/12/2026 a partir das 19h00 a 19/12/2026 às 23h59	1ª Vara de Lins	Dr. Luiz Henrique Buso Ribeiro Santos

Art. 2º Os procedimentos de plantão dar-se-ão em conformidade com as previsões normativas e em comum acordo entre os Magistrados deste Plantão Regional, assegurando-se a prestação jurisdicional ininterrupta nas hipóteses de urgência, em dias e horários não compreendidos no expediente forense regular, inclusive durante o recesso judiciário.

§ 1º Sempre que viável, será designado um único magistrado plantonista para responder cumulativamente pelo plantão semanal noturno e pelo plantão do final de semana imediatamente subsequente, a fim de garantir uniformidade na apreciação das medidas urgentes.

§ 2º O Plantão Regional em finais de semana e feriados será sempre realizado por uma das Varas que compõe o grupo II de Plantão Regional (quais sejam Assis, Lins, Marília, Ourinhos ou Tupã), conforme escala estabelecida no Artigo 1º desta Portaria, permanecendo o Magistrado da Vara respectiva, juntamente com sua equipe de servidores, responsáveis pelas ocorrências de toda a região.

§ 3º Cada Magistrado/Vara Plantonista estabelecerá escala própria de servidores (mencionada no parágrafo 2º) da respectiva Vara da Subseção Judiciária, para assessoramento ao respectivo Juiz, no período de seu plantão, os quais serão acionados por ocasião das ocorrências, ficando a cargo de cada Vara Plantonista a indicação nominal desses servidores e seus respectivos telefones, mensalmente, ao NUAR de Marília, para elaboração de escala.

§ 4º Os Juízes plantonistas designados também assumirão os plantões nos eventuais feriados municipais das Subseções fora da sua lotação no período anotado.

§ 5º As Varas plantonistas acima indicadas assumirão os plantões regionais durante o final de semana e / ou feriado do respectivo período, a partir das 19h00 do dia com expediente normal imediatamente anterior ao início do final de semana ou feriado até as 12h00 do dia em que se iniciará o plantão imediatamente subsequente.

§ 6º Caberá ao NUAR de Marília elaboração de escala mensal com os dados dos servidores informados pelas Varas Plantonistas, bem como seu envio aos Setores Administrativos e Varas das Subseções, Delegacia de Polícia Federal e Ministério Público Federal, para conhecimento, promovendo também a alimentação no sítio da internet, no campo próprio destinado às informações pertinentes à Vara da Subseção de PLANTÃO.

§ 7º Caberá a cada Subseção Plantonista afixar a Escala dos servidores de Plantão em local de amplo acesso, bem como manter orientados servidores e vigilância para eventual prestação de informações.

Art. 3º Os telefones e e-mails para contatos de plantão das Subseções integrantes do Grupo II, que poderão ser acionados, sem prejuízo dos telefones dos servidores informados em escala do NUAR, mencionada no parágrafo 6º do artigo 2º são os seguintes:

ASSIS: (18) 3302-7900 / (18) 98110-1593, E-MAIL: [assis-sec-vara01@trf3.jus.br](mailto:assis-sec-vara01@trf3.jus.br)  
LINS: (14) 3533 1999 / (14) 99152 6248, E-MAIL: [lins-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:lins-se01-vara01@trf3.jus.br)  
MARÍLIA: (14) 3402-3900 e (14) 99122-2925, E-MAIL: [marli-plantao@trf3.jus.br](mailto:marli-plantao@trf3.jus.br)  
OURINHOS: (14) 3302-8200 e (14) 99171-9231, E-MAIL: [ourinh-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:ourinh-se01-vara01@trf3.jus.br)  
TUPÁ: (14) 3404-4301, E-MAIL: [tupa-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:tupa-se01-vara01@trf3.jus.br)

Art. 4º Encaminhe-se a presente Portaria para apreciação da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do § 3º do artigo 441 do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 01/06/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### 1ª VARA DE OSASCO

#### PORTARIA OSA-01V Nº 145, DE 07 DE MAIO DE 2026.

O Doutor RODINER RONCADA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE OSASCO, DIRETOR DA 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pela Central de Penas e Medidas Alternativas em Osasco/SP (13095791) e o modelo de Portaria de Credenciamento encaminhado (13095803);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (13095813);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 65.691, de 13 de maio de 2021, o qual instituiu a Política Estadual de Alternativas Penais (13095838);

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, da Portaria DFORSF nº 124, de 16 de março de 2023, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária a competência para assinar acordo de cooperação para fins de cumprimento de penas alternativas no âmbito penal (13095848);

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 43, inciso I, 44, 45 e 46 todos do Código Penal e artigo 149, I da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), bem assim os artigos 76 e 89 da Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e artigo 28-A, do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** a implantação pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA, no município de Osasco, visando o suporte aos municípios da presente Subseção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providenciar o perfeito ajuste e acompanhar a execução das penas de prestação de serviços à comunidade;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de proporcionar, por meio da integração de órgãos públicos e da sociedade em geral, a operacionalização do Programa de Penas e Medidas Alternativas desenvolvido pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, através de sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar a Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, como órgão público apto a executar e acompanhar o cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade, por parte das pessoas condenadas a cumprir esta alternativa penal restritiva de direitos prevista no Artigo 46 do Código Penal e a transação penal prevista no artigo 76 da Lei nº 9.099/95, em processos em trâmite nas Varas Federais da Subseção Judiciária de Osasco, por parte dos condenados a essa modalidade de pena restritiva de direitos (artigos 43, inciso I, 44, 45 e 46 todos do Código Penal, artigo 149, I da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais), pelos beneficiários com suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95) e coma transação penal (art. 76, da Lei nº 9.099/95), bem como pelos compromissários (artigo 28-A, do Código de Processo Penal);

Parágrafo Único – Competirá ao Juízo de Direito da Vara de Execução Criminal da Comarca priorizar a aplicação do art. 46, do Código Penal.

Artigo 2º: Competirá à Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, por meio da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), receber as pessoas em alternativas penais encaminhadas por este Juízo e realizar o acompanhamento da prestação de serviços à comunidade e medidas impostas.

§ 1º - Tal encaminhamento dar-se-á por meio de ofício contendo informações acerca da qualificação completa do mesmo, inclusive endereço atualizado, número do processo de execução, delito cometido, tempo de pena/medida (horas/sessões) a ser cumprida e forma de cumprimento desta pena/medida;

§ 2º A pessoa em Alternativa penal deverá comparecer na CPMA em até 30 dias da data do e-mail encaminhado pelo juízo à CPMA, caso contrário, será considerado descumprimento, devendo o órgão credenciado informar, preferencialmente por meio do e-mail: [osasco-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:osasco-se01-vara01@trf3.jus.br), relatório (individual) especificando a pessoa em alternativa penal que não compareceu à CPMA, para adoção das providências pertinentes.

§ 3º - O órgão credenciado deverá manter arquivo individualizado de cada pessoa acompanhada, contendo: a) comprovantes da qualificação individual; b) comprovantes de residência e de trabalho; c) todas as frequências da prestação de serviço à comunidade ou da participação em medidas educativas. d) controle das horas, e) cópia de encaminhamentos e ofícios recebidos e expedidos, e) outras informações que se fizerem necessárias para a individualização da pessoa em alternativa penal e para sua adequada localização.

§ 4º - No arquivo previsto no §3º acima, deverá constar os registros de todas as ocorrências relevantes verificadas durante o período de acompanhamento, com a identificação dos responsáveis pelas anotações.

§ 5º - No primeiro comparecimento, deverá o órgão credenciado providenciar o necessário para a adequada individualização da pessoa acompanhada.

Artigo 3º - As pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário serão cadastradas, orientadas sobre a natureza das penas e consequências de eventual não cumprimento das exigências legais.

§ 1º - Identificados casos de vulnerabilidade, dependência química, doença mental e congêneres, nas pessoas atendidas ou nos membros de suas famílias, deve ser providenciado encaminhamento para atendimento especializado.

§ 2º - Na hipótese de comprovar-se que a pessoa atendida é portadora de doença mental, o Poder Judiciário deve ser comunicado.

Artigo 4º - No décimo dia útil de cada mês, as Centrais deverão encaminhar via e-mail, dados do Relatório de Acompanhamento Mensal – RAM, do mês anterior à Vara de Execução Criminal.

Artigo 5º - Competirá à mencionada Coordenadoria, através da equipe da Central de Penas e Medidas Alternativas de Osasco, receber, cadastrar e encaminhar para as Instituições parceiras as pessoas com a alternativa penal de prestação de serviço à comunidade, considerando a necessidade do serviço oferecido pela parceria, bem como as habilidades profissionais da pessoa, que deverá cumprir a referida pena.

Artigo 6º - Competirá, ainda, ao órgão ora credenciado, a execução e o acompanhamento, em conjunto com o Juiz da Vara de Execução e com o Juizado Especial Criminal, do efetivo cumprimento da alternativa penal de prestação de serviço à comunidade por parte da pessoa com a alternativa penal a cumprir, bem como, comunicar ao Juízo através do e-mail osasco-se01-vara01@trf3.jus.br.

§ 1º A CPMA deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 de cada mês à Vara das Execuções Criminais desta Subseção, informações referentes ao mês anterior contendo:

a) Relação das pessoas que iniciaram o cumprimento da pena aplicada.

b) Na situação de não ter vagas de trabalhos disponíveis no momento, no mesmo período será encaminhada listagem das pessoas que realizaram o cadastramento e estão aguardando vagas, e este período de espera não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Ao final do cumprimento da pena, mensalmente, o órgão credenciado deverá remeter a este Juízo informação individualizada dos que cumpriram a pena para que se confirme ou não o término da pena.

Artigo 8º - Deverá o órgão credenciado informar a qualquer tempo, via ofício individualizado, alteração de endereço, solicitação de mudança de comarca ou qualquer intercorrência que achar conveniente que este Juízo tenha conhecimento para adoção das providências pertinentes.

Artigo 9º - Os reencaminhamentos das pessoas em alternativas penais para as instituições parceiras, a pedido da pessoa em alternativa penal, pela instituição ou verificação ética profissional do servidor da CPMA, serão permitidos apenas três vezes, ultrapassando essas condições será relatado ao juízo para adoção das providências pertinentes.

§ 1º - Eventual comportamento insatisfatório, ausência ou falta disciplinar deverão ser desde logo comunicados, para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 2º - Demais informações solicitadas ao órgão credenciado serão respondidas via e-mail em até 30 dias.

Artigo 10 - Considerando o advento da Lei 13.964/2019, a qual instituiu o Acordo de Não Persecução Penal, competirá às Centrais de Penas e Medidas Alternativas o acompanhamento dessa alternativa penal, que deverá ser atendida de imediato, evitando-se os agendamentos.

Artigo 11 - Nos casos de SURSIS e medida educativa de álcool e droga, competirão às Centrais de Penas e Medidas Alternativas o acompanhamento dessa alternativa penal, a qual será atendida de imediato, evitando-se os agendamentos, devendo os ofícios encaminhados pela VARA dispor em seu escopo a forma de cumprimento, sendo essa medida obrigatória.

Artigo 12 - A pessoa condenada ou submetida a alternativa penal deve apresentar junto a Central de Penas e Medidas Alternativas de Osasco, situada à Av. Dionysia Alves Barreto, 355 – Vila Osasco/SP, horário de atendimento das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

Artigo 13 - A Serventia deverá manter registro de comparecimento atualizado no sistema, conforme relatórios expedidos pela Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA).

Artigo 14 - Deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Secretaria da Administração Penitenciária, à Central de Penas e Medidas Alternativas de Osasco/SP, ao Ministério Público Federal e à 56ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **RODINER RONCADA, Juiz Federal**, em 08/05/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

#### PORTARIA PIRA-DUAR Nº 406, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

**ODOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI**, Juiz Federal Diretor do FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

**CONSIDERANDO** os termos do Capítulo X, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, com redação alterada pelo Provimento CORE nº 01, de 27 de fevereiro de 2026;

#### RESOLVE:

**I – ESTABELECE**R a escala de plantão judicial semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUÍZA
19h de 08/06/2026 às 12h de 12/06/2026	2ªV	Rosana Campos Pagano

**II – COMUNICAR** que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional do plantão é [piraci-plantao@trf3.jus.br](mailto:piraci-plantao@trf3.jus.br).

**III – CABERÁ** ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba**, em 03/06/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 430, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Comunicado DFORSP/SUGA nº 2/2026;

**CONSIDERANDO** os termos da Escala de Plantão PRUD-DSUJ nº 13104064/2026;

CONSIDERANDO os termos da Decisão CORE nº 13139635/2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
12/06/2026 a 19/06/2026	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	Flademir Jerônimo Belinati Martins

Art. 2º. Estabelecer que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

Art. 3º. Estabelecer que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 99158-1904 e (18) 3355-3971, correio eletrônico: [pprude-plantao@tr3.jus.br](mailto:pprude-plantao@tr3.jus.br)

Art. 4º. Estabelecer que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **NEWTON JOSE FALCAO, Juiz Federal**, em 01/06/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**PORTARIA RIBP-DUAR Nº 543, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Estabelece escala de Juiz Distribuidor para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto.

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

**RESOLVE:**

ESTABELECEER a escala de Juiz Distribuidor do Fórum Federal de Ribeirão Preto, conforme segue:

MÊS / ANO	MM. JUIZ
Junho / 2026	Dra. Milenna Marjorie Fonseca da Cunha
Julho / 2026	Dr. Roberto Modesto Jeuken
Agosto / 2026	Dr. Guilherme Regueira Pítta

Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e à DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA BENETTI, Juiz Federal Diretor**, em 03/06/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**PORTARIA SVCT-JEF-SEJF Nº 174, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

NOMEAÇÃO DE PERITOS MÉDICOS

O Doutor **MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, caput e 26, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001;**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 04, de 27 de novembro de 2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;**

**CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 334 de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que implantou o Juizado Especial Cível de São Vicente;**

**CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado, bem como a qualidade no atendimento ao jurisdicionado;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear como peritos do Juizado Especial Federal de São Vicente os seguintes profissionais, uma vez que cadastrados no Programa de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, realizada entrevista, analisado o currículo e a idoneidade:

- **LUIZ CARLOS DA CRUZ JUNIOR**, perito médico, cadastrado no CRM sob o nº 160.364/SP, CPF 313.845.418-61;

- **WALTER CARLOS GIRARDELLI BAPTISTA**, perito médico, cadastrado no CRM sob o nº 133.391/SP, CPF 054.798.396-40.

Art. 2º - A designação das perícias médicas será efetuada mediante sistema de rodízio equânime entre os peritos, salvo quando solicitado formalmente pelo(a) sr(a). perito(a) que sejam realizadas em menor número.

**Art. 3º** - A atuação dos profissionais está condicionada à agenda elaborada pela Secretaria do Juizado Especial Federal de São Vicente e disponibilizada no sistema processual eletrônico, devendo o laudo técnico ser apresentado em até **trinta dias após a realização da perícia**, sendo possível, no entanto, que seja exigido um prazo mais exíguo, com prévia comunicação aos peritos em questão.

**Parágrafo único** - Deverão ser respondidos os quesitos padronizados constantes no SISPERJUD e pelas Portarias 142/2024, 143/2024, 144/2024 e 145/2024, deste Juizado Especial Federal, além daqueles apresentados pelas partes e eventuais esclarecimentos requisitados pelo MM. Juiz e quesitos do Ministério Público Federal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, bem como para o perito nomeado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DASILVA, Juiz Federal**, em 03/06/2026, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**PORTARIASJCP-DUAR Nº 469, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre o Plantão Judicial na Subseção Judiciária de São José dos Campos.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, RAUL MARIANO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	UNIDADE JUDICIÁRIA	JUIZ FEDERAL
Das 19h de 15/06 às 12h de 22/06/2026	4ª	Dr. Leandro Gonsalves Ferreira

Art. 2º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** sjcamp-plantao@trf3.jus.br, observado o disposto no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. As Varas indicadas no artigo 1º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Cacaupava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca).

§ 3º. Serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 3º. Considerando os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio Magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao Magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 4º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **RAUL MARIANO JUNIOR, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 03/06/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**PORTARIASORO-01V Nº 138, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

A DOUTORA RAQUEL ALICE ZILLI CAVALCANTE, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Secretaria da Primeira Vara,

RESOLVE, designar os servidores e servidoras abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o plantão judiciário:

Período de 03/06/2026 a 12/06/2026:

04/06/2026 - PATRÍCIA SARTORI CARDOZO e JULIANA OLIVEIRA BELO NUNES FERRO  
05/06/2026 - SILVIA HELENA FERNANDES GALERA e JULIANA OLIVEIRA BELO NUNES FERRO  
06/06/2026 - CARLOS EDUARDO CAMIOTTI e JULIANA OLIVEIRA BELO NUNES FERRO  
07/06/2026 - EDNADOS REIS FAGUNDES PONSES e JULIANA OLIVEIRA BELO NUNES FERRO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alice Zilli Cavalcante**, Juiz Federal Substituto, em 03/06/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

**PORTARIA SP-TR-COORD Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

A JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os expedientes SEI nº 0007777-59.2026.4.03.8001 e 0002445-82.2024.4.03.8001 resolve:

**Art. 1º** Instituir comissão de magistrados(as) e servidores(as) das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo para:

- I - acompanhar e avaliar o estudo de viabilidade apresentado pela Diretoria do Foro para instalação das Turmas Recursais na sede do Fórum do Juizado Especial Federal (JEF) de São Paulo;
- II - reunir e sistematizar sugestões de aperfeiçoamento ao referido estudo de viabilidade e outros estudos e/ou projetos que venham a ser apresentados pela Diretoria do Foro;
- III - propor mudanças necessárias ao referido estudo de viabilidade e outros estudos e/ou projetos que venham a ser apresentados pela Diretoria do Foro para assegurar atendimento ao público e funcionamento adequado da secretaria, dos gabinetes e das salas de sessões.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pela MMª Juíza Federal Lin Pei Jeng, 3ª Juíza Federal da 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, e será composta pelos(as) seguintes magistrados(as) e servidores(as):

- I - Caio Moysés de Lima, 29ª Juiz Federal da 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;
- II - Flávia Pellegrino Soares Millani, 11ª Juíza Federal da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;
- III - Fabio Franco de Castro, Diretor de Secretaria das Turmas Recursais;
- IV - Carlos Eduardo Martins Gomes, Diretor da Divisão de Pedidos de Uniformização, Recursos Extraordinários; e
- V - Walkiria Rosado Araujo de Nuncio, Oficial de Gabinete da 45ª Cadeira das TRSP.

**Art. 2º** O funcionamento da comissão perdurará até a efetiva instalação das Turmas Recursais no prédio do JEF/SP.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA JACO BRAGA**, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em 26/05/2026, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 2ª VARA DE CAMPINAS

**PORTARIA CAMP-02VNº 205, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal titular da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP fixada pela PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 506, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**RESOLVE**

- I. **DESIGNAR** as servidoras desta Vara Federal abaixo relacionadas para comparecerem ao Plantão Judiciário, compreendido o período de 19h do dia 08/06/2026 às 12h do dia 15/06/2026;
- II. Caberá ao interessado comunicar obrigatoriamente às(aos) servidoras(es) plantonistas pelos telefones indicados na portaria acima indicada as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".
- III. Servidoras(es) designadas(os):  
ADRIANA COSTA BERTONI - RF 3477  
ELIANA FERRUCCI - RF 1693
- IV. Observo que a servidora ADRIANA COSTA BERTONI realizará compensação nos dias 08 e 09/06/2026, motivo pelo qual não comparecerá ao plantão nessas datas.

O registro das horas trabalhadas será inserido no sistema e-GP e a compensação dos referidos plantões dar-se-á em data a ser oportunamente designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

##### PORTARIA CPGR-JEF Nº 175, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campo Grande de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERADAS as Portarias NUJ – MS nºs 84 e 85, ambas de 28/11/25, e sucessivas alterações,

##### RESOLVE:

**1-RETIIFICAR**, em parte, a Portaria CPGE-JEF nº 173, de 01 de junho de 2026, para que, **onde se lê:**

14/6/2026 (a partir de 9h) até às 8h de 17/6/2026	RODRIGO MARTINS DE QUEVEDO, técnico judiciário, RF 7469 PEDRO CORREA WEYMARQUES, técnico judiciário, RF 7434
---	---

##### Leia-se:

14/6/2026 (a partir de 9h) até às 8h de 17/6/2026	RODRIGO MARTINS DE QUEVEDO, técnico judiciário, RF 7469 ROBERTA FERREIRA GOEDERT, técnica judiciária, RF 7492
---	--

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz Federal, em 03/06/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### DESPACHO DFOR Nº 13193971/2026

À vista do contido na Informação 13169614, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência ao servidor **PAULO HENRIQUE BORGES BENITEZ, RF 7376**, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal desta Justiça Federal do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, por ter cumprido os requisitos para fins de aposentadoria exigidos no art. 20 da referida Emenda, a partir de **16.10.2023**, data em que completou, cumulativamente, os requisitos para aposentadoria e abono de permanência.

Dê-se ciência ao servidor.

À SUPE, para conhecimento, e ao NUFJ, para o devido pagamento.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 03/06/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6ª VARA DE CAMPO GRANDE

#### PORTARIA CPGR-06VNº 154, DE 25 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a prática de atos ordinatórios no âmbito da execução fiscal, disciplinando a utilização otimizada de sistemas eletrônicos de construção patrimonial, a realização de citações e intimações, inclusive por meio eletrônico, e as providências a serem adotadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e pela Secretaria da unidade, com vistas à celeridade e à maior efetividade do processo executivo fiscal*

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Bruno Cezar da Cunha Teixeira, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Rodrigo Vaslin Diniz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a razoável duração do processo e a efetividade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que autoriza a prática de atos meramente ordinatórios pelos servidores, independentemente de despacho judicial, como instrumento de racionalização da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o art. 152, inciso VI, do Código de Processo Civil, que atribui ao escrivão ou chefe de secretaria a prática de atos de mero expediente, contribuindo para a regular tramitação processual;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência administrativa, que recomendam a padronização e a otimização dos fluxos de trabalho, com a redução de atos desnecessários e a concentração de providências em impulsos processuais coordenados e estruturados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar a simplificação procedimental com a preservação das garantias processuais das partes, assegurando-se a efetividade substancial dos atos processuais praticados; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos arts. 128, II e IV, §§ 1º e 2º, e 197 a 200 do Provimento CORE-TRF3 nº 01/2020, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação das normas expedidas para a organização dos serviços internos das unidades judiciárias,

##### RESOLVEM:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece normas relativas à delegação de atos processuais e à adoção de procedimentos no âmbito da Secretaria da 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

**Art. 2º** Fica delegada aos servidores da 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS a prática dos seguintes atos, especialmente voltados à localização do executado e de bens passíveis de penhora:

I – promoção da citação do executado, por via postal e por oficial de justiça, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova determinação judicial, ressalvada a citação por edital, que dependerá de apreciação pelo(a) magistrado(a);

II – realização de pesquisas de endereços nos sistemas disponíveis;

III – realização de buscas de bens penhoráveis por meio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD;

IV – efetivação da inscrição do débito no SERASAJUD, quando requerida pelo exequente, desde que o crédito fiscal esteja em plena exigibilidade.

§1º Dar-se-á preferência à citação por oficial de justiça quando o executado possuir endereço nas sedes de Subseção Judiciária Federal incluídas na competência territorial desta unidade regionalizada, consoante o Provimento CORE-TRF3 n. 01/2020 e, no que for compatível, a regulamentação das Centrais de Mandados, com vista à concentração e otimização dos atos processuais subsequentes, nos termos da presente Portaria, da lavra das Centrais de Mandado e Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, consoante os arts. 368 e seguintes do Provimento CORE-TRF3 nº 01/2020.

§2º A citação ou intimação por carta com aviso de recebimento, observado o art. 8º da Lei nº 6.830/80, terá caráter preferencial quando o executado possuir endereço situado fora da Subseção Judiciária de Campo Grande e em município que não seja sede de Subseção Judiciária da Justiça Federal da 3ª Região.

§3º As citações e intimações por meio eletrônico, na forma dos arts. 246 e 270 do Código de Processo Civil e da Resolução CNJ nº 455/2022, serão realizadas, uma vez implementadas as soluções técnicas pertinentes, com preferência sobre as demais modalidades, por meio do Domicílio Judicial Eletrônico e outros canais admitidos, observado o disposto na regulamentação aplicável, quando mais adequadas à promoção da celeridade e da efetividade de atos processuais nos feitos executivos fiscais.

§4º Na hipótese de citação ou intimação por hora certa, deverão ser adotadas as providências do art. 254 do CPC.

§5º A consulta aos sistemas de pesquisa de bens e endereços será realizada mediante requerimento da parte, condicionada à prévia análise do Juízo, observando-se, na atuação da unidade, os princípios da subsidiariedade e da iniciativa prioritária do exequente, vedada a simples transferência de atribuições à secretaria judiciária.

**Art. 3º** Fica delegada aos servidores da 6ª Vara Federal de Campo Grande, ademais, a prática dos seguintes atos de movimentação processual, seja nas execuções fiscais, seja nos respectivos incidentes processuais, inclusive naqueles atuados em apartado ou sob processamento incidental, tais como Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), Medidas Cautelares Fiscais, Exceções de Pré-Executividade, Embargos à Penhora e Impugnações, entre outros:

I – abrir vista às partes, pelo prazo previsto no art. 14 da Resolução CNJ nº 469/2022, em razão do desarquivamento e da digitalização dos autos, para que requeram o que de direito;

II – abrir vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que se manifeste sobre a localização do executado ou a existência de bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, autorizando-se a Secretaria a promover o sobrestamento do feito em caso de inércia da parte ou mediante requerimento expresso nesse sentido;

III – abrir vista às partes sobre a juntada de documentos e laudos, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis;

IV – abrir vista ao exequente para impugnação de exceção de pré-executividade ou objeção que lhe faça as vezes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

V – abrir vista à parte para apresentação de contrarrazões a embargos de declaração e à apelação, nos prazos legais (art. 1.023, §2º, e art. 1.010, §1º, ambos do CPC);

VI – abrir vista à parte para o regular prosseguimento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o decurso de prazo de suspensão;

VII – dar vista à parte em razão do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, para manifestação e requerimento do que entender de direito, ao término do qual, no silêncio, os autos retornarão ao arquivo;

VIII – intimar a parte para adoção de providências perante a Justiça Estadual, com vistas à regularização do processo ou ao recolhimento das custas;

IX – promover a reiteração de diligências por oficial de justiça, expedido o mandado na unidade ou por carta (citação, intimação, penhora ou arresto), sempre que, após manifestação da parte exequente, for indicado um novo endereço;

X – expedir mandado de citação, intimação, reavaliação, constatação, penhora ou arresto, ainda que contenha endereço diverso daquele indicado pelo exequente, desde que extraído de outro feito em que haja registro de diligência positiva quanto à localização do devedor ou de bens passíveis de constrição, devendo tal circunstância ser devidamente certificada nos autos;

XI – adotar as providências necessárias à consulta aos sistemas eletrônicos disponibilizados à Justiça Federal, com vistas à realização de novas diligências destinadas à citação, intimação ou à prática de atos constitutivos indispensáveis ao regular impulso processual, certificando-se nos autos e juntando-se os respectivos extratos, sempre que identificado endereço diverso do constante no processo, independentemente de nova apreciação judicial;

XII – adotar as providências preparatórias necessárias à efetivação dos atos materiais de registro da penhora, bem como ao atendimento de exigências formuladas por registradores, DETRAN, ANAC ou outros órgãos e entidades dotados de atribuição registral sobre bens, desde que tais providências não envolvam questões de natureza decisória ou sejam sujeitos a apreciação jurisdicional;

XIII – abrir vista ao exequente acerca de cartas e certidões lavradas por oficiais de justiça, bem como dos resultados de praças e leilões realizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

XIV – intimar o exequente para apresentação de demonstrativo atualizado do crédito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quando houver requerimento de penhora, reforço de penhora, alienação judicial de bens ou reavaliação;

XV – certificar nos autos a alegação de parcelamento, pagamento ou extinção do débito apresentada pela parte executada, inclusive quando prestada em atendimento físico presencial, por Balcão Virtual ou por correio eletrônico, dispensada a juntada automática de documentos pelo servidor, abrindo-se vista ao exequente para que se pronuncie sobre a informação e seus efeitos jurídicos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com o respectivo extrato ou comprovação;

XVI – remeter os autos à Contadoria Judicial em caso de divergência nos cálculos apresentados ou em outras hipóteses pertinentes, observados os atos e comunicados da Central de Cálculos;

XVII – intimar a parte sucumbente para recolhimento das custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quando o valor for superior a R\$ 100,00, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 10.522/2002;

XVIII – atender ofícios de outros juízos ou órgãos públicos que requisitem informações constantes dos autos, inclusive mediante certidão, ressalvadas as hipóteses de sigilo, que sempre dependerão de apreciação judicial prévia;

XIX – promover a juntada de documentos, petições e ofícios recebidos por esta unidade nos autos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, oriundos da 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS, comunicando-se a providência por meio de correio eletrônico institucional, ressalvadas as hipóteses de conteúdo sigiloso, em que o envio será realizado exclusivamente por correio eletrônico, sem juntada nos autos;

XX – encaminhar ao juízo competente as petições eletrônicas indevidamente direcionadas à unidade;

XXI – proceder ao desentranhamento e à correta juntada ou redistribuição de petições equivocadamente inseridas em autos diversos, certificando-se o ocorrido nos processos de origem, em caso de redistribuição a outro juízo, ou de origem e destino, caso ambos os feitos tramitem na unidade;

XXII – intimar coproprietários e titulares de direitos reais sobre imóvel penhorado acerca da data do leilão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, independente de determinação judicial específica;

XXIII – comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data designada para o leilão aos demais juízos em que tramitem processos com averbação de penhora ou indisponibilidade sobre o imóvel, bem como a eventuais credores hipotecários, independentemente de prévia determinação judicial;

XXIV – em caso de penhora de direitos sobre bem alienado fiduciariamente, notificar o credor fiduciário, se conhecido, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a situação do contrato (parcelas vencidas e vincendas, e eventual ação de busca e apreensão), devendo:

a) comunicar eventual quitação da dívida, para que não seja cancelada a restrição sem deliberação judicial;

b) em caso de consolidação da propriedade, promover o leilão e depositar em juízo eventual saldo remanescente, nos termos do art. 1.364 do Código Civil, sob pena de novo pagamento (art. 312 do Código Civil);

XXV – proceder ao arquivamento dos autos após o traslado de decisões transitadas em julgado em agravos de instrumento ou recursos excepcionais para a ação principal;

XXVI – registrar o comparecimento espontâneo das partes em Secretaria, inclusive para fins de realização de citação ou intimação direta, por atendimento presencial ou por meio do Balcão Virtual, oportunidade em que deverão ser coletados e certificados nos autos o endereço e os dados de contato atualizados da parte, observando-se o disposto no art. 5º, inciso VIII;

XXVII – intimar as partes, por ato ordinatório, do retorno de embargos à execução oriundos de instância superior, após o trânsito em julgado, para requererem o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de arquivamento definitivo;

XXVIII – proceder ao traslado das principais peças de julgamento dos embargos à execução para a respectiva execução fiscal, mediante certidão, independentemente de determinação judicial;

XXIX – adotar as providências necessárias ao levantamento de honorários periciais após a sentença, desde que não haja recurso sobre a matéria e inexistir disposição judicial em sentido contrário;

XXX – promover o reencaminhamento ao arquivo de processos já definitivamente arquivados, independentemente de despacho, quando houver petição que requeira extinção do feito ou providência incompatível com o estado dos autos.

§1º A reiteração de pesquisas em sistemas eletrônicos somente será admitida mediante demonstração, pelo exequente, da existência de indícios mínimos acerca da localização do executado ou de alteração em seu patrimônio.

§2º Na hipótese de pedido de desarquivamento formulado pela parte, não se tratando de autos com baixa definitiva, deverão ser cadastrados os respectivos metadados no sistema PJe.

§3º A digitalização dos autos poderá ser realizada pela parte requerente, pela Central de Digitalização ou pela Secretaria da Vara, conforme a viabilidade e conveniência da medida, a critério do Juízo.

§4º Fica autorizada a expedição de ofício para transferência de valores a conta bancária, em substituição à expedição de alvará de levantamento, conforme previsão do art. 262 do Provimento CORE-TRF3 nº 01/2020, presumida a maior conveniência da transferência eletrônica direta.

§5º Fica autorizada a consulta imediata a contas bancárias de titularidade do executado por meio do sistema SISBAJUD, independentemente de prévia determinação judicial, para fins de devolução de valores depositados em juízo, quando o executado não estiver representado por advogado ou, estando, não houver manifestação no prazo assinalado, observando-se o seguinte:

I – o resultado da consulta deverá ser juntado aos autos como documento sigiloso;

II – havendo resultado positivo, deverá ser expedido ofício de transferência dos valores;

III – não sendo localizadas contas bancárias, e restando infrutífera a intimação do executado para fornecimento de dados bancários, deverá ser expedido ofício de conversão em renda, observando-se o disposto no art. 2º da Resolução Conjunta PRES/CORE nº 21/2022 e a orientação contida no Despacho CORE-TRF3 nº 9565911/2023 (SEI nº 0008599-90.2022.403.8000), devendo constar os seguintes dados: código de GRU 18936-7 – STN/Depósitos Abandonados, UG/Gestão 090015/00001, número de referência correspondente ao número do processo e identificação do devedor/ exequente.

§6º Na hipótese prevista no inciso XV deste artigo, quando a parte apresentar diretamente em secretaria, ou por e-mail institucional, comprovantes de pagamento, parcelamento ou refinanciamento do débito, deverão ser colhidos seus dados completos de qualificação, especialmente endereço atualizado, telefone e correio eletrônico, para fins de viabilização das comunicações processuais.

**Art. 4º** Igualmente, delega-se aos servidores da Secretaria a prática de intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

I – esclarecer eventual divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem;

II – requerer o que de direito para fins do art. 151, II, do CTN, após o trânsito em julgado da decisão, quando houver depósito judicial nos autos;

III – requerer o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação quando for o caso, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição;

IV – manifestar-se acerca da satisfação do crédito, quando constatada a existência de depósito nos autos, inclusive decorrente de ofício requisitório, verba de sucumbência ou condenação judicial;

V – tomar ciência da designação de data de leilão ou de audiência, neste Juízo ou em juízo deprecado, bem como de comunicações de leilão, recebidas de outros juízos, referentes a feitos que têm os mesmos bens penhorados;

VI – fornecer qualificação completa, inclusive número de documento de identidade, CPF e número de inscrição na OAB, quando necessária à expedição de alvará em seu nome, bem como apresentar instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de levantamento em nome do patrono;

VII – regularizar a representação processual, devendo, no caso de mandatário de pessoa jurídica, promover também a atualização dos atos constitutivos constantes dos autos;

VIII – efetuar o recolhimento de custas e despesas processuais;

IX – manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação ou na alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 881 do CPC, em caso de frustração de leilão realizado por hasta pública unificada.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria da Vara autorizada a:

I – proceder à intimação acerca da suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, quando não localizado o devedor e/ou inexistentes bens penhoráveis, consignando que os autos permanecerão sobrestados, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, aguardando manifestação das partes até a localização do devedor ou de bens;

II – promover a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo quando comunicado pelo exequente o parcelamento do crédito, solicitando-se eventual devolução de cartas precatórias, nos termos do inciso XVII, expedindo-se as intimações cabíveis;

III – proceder à imediata remessa dos autos ao arquivo quando houver novo requerimento de arquivamento pelo exequente, ou quando, intimado a promover o regular andamento do feito, requerer o arquivamento, em cumprimento a determinação judicial previamente proferida;

IV – intimar o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de remessa ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, sempre que deixar transcorrer *in albis* prazo anteriormente concedido;

V – abrir vista ao Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que se manifeste quanto ao prosseguimento ou requeira a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e do art. 20 da Portaria PGFN nº 396/2016;

VI – abrir vista ao Advogado da União ou Procurador Federal para manifestação fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca do prosseguimento da execução e da manutenção de eventuais restrições, nos termos do art. 4º da Portaria AGU nº 90/2023;

VII – expedir, de imediato, mandado, carta ou carta precatória para o endereço atualizado do executado ou de seu representante legal constante dos autos, em cumprimento a despachos anteriores porventura não atendidos, independentemente de nova ordem judicial;

VIII – lavrar certidão de comparecimento do executado à Secretaria, ocasião em que será citado, cientificado dos prazos previstos no § 3º do art. 854 e no art. 915 do CPC, bem como orientado a procurar advogado para representá-lo, disponibilizando-se, quando necessário, os endereços da Defensoria Pública da União e da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX – abrir vista ao exequente, de imediato, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, para manifestação sobre requerimentos ou documentos apresentados pelo executado ou por terceiros intervenientes, seja nos autos principais ou nos respectivos incidentes;

X – abrir vista ao exequente, de imediato, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, para manifestação sobre a ocorrência de hipóteses de suspensão ou extinção da execução fiscal ou de seus incidentes, previstas em atos normativos ou súmulas administrativas;

XI – abrir vista imediata ao exequente para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre alegação de pagamento ou sobre hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional, certificando-se o cumprimento deste inciso;

XII – abrir vista ao exequente, de imediato, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que, nos pedidos de redirecionamento da execução fiscal ou de inclusão de terceiros no polo passivo — formulados por simples petição, IDPJ, Medida Cautelar Fiscal ou outros expedientes incidentais —, manifeste-se previamente sobre eventual prescrição intercorrente, bem como acerca de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, indicando a data de constituição do crédito tributário e juntando os documentos comprobatórios pertinentes, inclusive quanto à data de entrega de declarações pelo sujeito passivo;

XIII – recolher os mandados em carga com oficiais de justiça quando apresentados documentos que comprovem o pagamento ou parcelamento do débito, certificando-se quanto à regularidade da citação, e solicitar a devolução eventual de cartas precatórias.

XIV – intimar o exequente, quando houver pedido de desbloqueio de valores emativos financeiros indisponibilizados, para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

XV – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre possível ocorrência de prescrição ou decadência do crédito exequendo, facultando a substituição da CDA quando reconhecida parcialmente;

XVI – intimar as partes acerca de eventual reunião de processos, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80;

XVII – expedir comunicação eletrônica ao juízo deprecado solicitando a devolução de carta precatória ou informações sobre seu cumprimento quando ultrapassado o prazo de retorno;

XVIII – intimar o exequente de que os autos permanecerão em arquivo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, até manifestação conclusiva, em caso de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento de diligências;

XIX – promover a remessa da execução fiscal ao arquivo sobrestado quando houver decisão que receba embargos à execução com efeito suspensivo, desde que não existam outras diligências pendentes, certificando-se nos autos com menção a este inciso, e expedindo-se as intimações cabíveis.

XX – intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, alegar eventual impenhorabilidade ou excesso de indisponibilidade dos valores bloqueados por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, bem como, desde logo, para opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, esclarecendo-se que, não sendo apresentada impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o prazo para embargos terá início automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao seu término.

**Art. 6º.** Fica o Diretor de Secretaria autorizado a subscrever ofícios e mandados em geral, ressalvados aqueles dirigidos a membros dos Poderes e do Ministério Público, bem como os que versem sobre a quebra de sigilo de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica o Diretor de Secretaria igualmente autorizado a expedir, independentemente de despacho, certidões relativas à prática de atos processuais e ao andamento do feito, ressalvados os processos que tramitam sob sigilo.

**Art. 7º.** Verificado o falecimento do executado pessoa natural, em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal, o exequente será intimado para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ficando os servidores autorizados a juntar consulta de extratos dos sistemas CNIS, PLENUS e outros, ou informações processuais relativas à tramitação de inventário que demonstrem o óbito.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput*, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para sentença.

**Art. 8º.** Observada a previsão dos arts. 233 e seguintes do Provimento CORE-TRF3 nº 01/2020, ausente manifestação das partes em sentido contrário e mediante decisão a ser proferida pelo Juízo, as execuções fiscais poderão ser associadas a processo-piloto, no qual serão juntados todos os pleitos das partes e será concentrada a tramitação conjunta.

Parágrafo único. A Secretaria certificará a associação dos processos no sistema PJe, nos termos do art. 234 do Provimento CORE-TRF3 nº 01/2020, e remeterá os autos associados ao processo-piloto ao arquivo sobrestado por motivos diversos, sendo desarquivados sempre que necessária a anotação de atos ou a movimentação do processo.

**Art. 9º.** Os embargos à execução fiscal, assim que protocolados e independentemente de despacho, serão vinculados no sistema PJe aos autos da execução fiscal principal ou da carta precatória de execução fiscal a que se referirem.

§ 1º O processamento dos embargos do devedor somente será admitido quando a inicial estiver devidamente instruída com os documentos essenciais, notadamente cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência, atos constitutivos na hipótese de pessoa jurídica, procuração, cópia integral dos autos da execução fiscal e, na hipótese de alegação de excesso de execução, demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, com indicação do valor que se entende correto, nos termos do art. 917, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

§ 2º Verificado que a inicial dos embargos não se encontra devidamente instruída com os documentos mencionados no § 1º, a Secretaria intimará a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

§ 3º Não sendo atendida a determinação de emenda, os autos serão conclusos para apreciação judicial quanto ao preenchimento dos requisitos legais ou eventual indeferimento da petição inicial.

§ 4º Cumpre à Secretaria, ainda, analisar a existência e suficiência de garantia da execução fiscal como pressuposto objetivo de admissibilidade dos embargos, nos termos do art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80.

§ 5º Deferido o processamento dos embargos, a Secretaria, em caso de silêncio no eventual despacho ou decisão, intimará, sem necessidade de nova determinação judicial:

- I – a parte embargada para oferecimento de impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- II – a parte embargante para réplica, se ofertadas preliminares e defesas indiretas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- III – as partes para, no prazo previsto no inciso II, manifestarem-se sobre o interesse na produção de provas nos embargos, justificando sua pertinência.

**Art. 10.** Fica autorizado aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais consultar as certidões de dívida ativa no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e sistemas congêneres, inclusive pelo sistema INSCREVE FÁCIL, e, quando verificada informação que justifique comunicação ao Juízo, tais como extinção da certidão, parcelamento, pagamento ou prescrição do crédito, certificar e anexar os elementos constantes do sítio eletrônico ou sistema, devolvendo o mandado à Secretaria da unidade judiciária.

**Art. 11.** Fica autorizada aos servidores da unidade a verificação das certidões de dívida ativa no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e em outros sistemas congêneres, inclusive no INSCREVE FÁCIL, e, constatada informação de extinção da certidão, parcelamento, pagamento ou prescrição do crédito, deverá ser intimado o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, remetendo-se, após, os autos à conclusão.

**Art. 12.** Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, quando da realização de penhora ou arresto, deverão observar a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

**Art. 13.** Tratando-se de veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, considerando-se que a penhora não pode incidir sobre o bem, mas somente sobre os direitos aquisitivos do devedor, a indicar a baixa efetividade da garantia, fica a Secretaria ou o oficial de justiça respectivo autorizado a levantar o bloqueio realizado pelo sistema RENAJUD, certificando-se nos autos.

**Art. 14.** Para a penhora ou arresto de dinheiro, o Oficial de Justiça Avaliador Federal ou o servidor com delegação no sistema deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no SISBAJUD, de acordo com o valor da dívida, a identificação dos executados e os demais dados informados no mandado de penhora e contrafe, observando-se que, em alguns mandados de citação, penhora e avaliação, em virtude da frustração da localização de certos devedores, os atos citatórios podem ficar restritos a alguns executados, malgrado a penhora possa alcançar a todos.

§ 1º Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de filiais de empresas, o Oficial de Justiça Avaliador Federal ou o servidor delegado deverá, preferencialmente, informar o CNPJ da matriz.

§ 2º No campo “Nome de usuário do juiz solicitante no sistema”, deverá ser informado, como regra, o *login* do magistrado subscritor da ordem. Excepcionalmente, tratando-se de processo redistribuído ou de ato praticado por magistrado em substituição, férias ou atuação eventual de Núcleo 4.0, Rede 4.0 ou unidade diversa, em não havendo delegação ativa no SISBAJUD em nome do subscritor, fica autorizado ao Oficial de Justiça Avaliador Federal utilizar o *login* dos magistrados em exercício na 6ª Vara Federal, exclusivamente para viabilizar o cumprimento da ordem, certificando-se a circunstância nos autos.

§ 3º A partir do segundo dia útil subsequente ao protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo magistrado, cumprida a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, devem ser adotadas as seguintes providências:

I – efetivado o bloqueio e constatada a indisponibilização de valor superior ao indicado na ordem, deverá o Oficial de Justiça Avaliador Federal restituir o feito à Secretaria, para que intime a parte exequente a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o valor atualizado da dívida na data da constrição; apresentado o valor atualizado, ou decorrido o prazo sem manifestação, caberá ao servidor delegado promover o imediato desbloqueio do montante excedente, com base, respectivamente, no valor atualizado ou no último valor indicado nos autos, independentemente de determinação judicial, juntando-se aos autos o respectivo relatório do sistema, nos termos do art. 854, § 1º, do Código de Processo Civil, observadas as seguintes cautelas:

- a) quando o bloqueio incidir sobre valores distribuídos em múltiplas contas ou aplicações, deverá ser priorizada a manutenção da constrição sobre numerário em contas correntes, promovendo-se, preferencialmente, o desbloqueio de ativos de baixa liquidez ou de difícil realização, tais como depósitos a prazo, títulos ou valores mobiliários e demais ativos sem comando imediato de conversão em dinheiro;
- b) após o desbloqueio do montante excedente, o feito terá regular prosseguimento, cabendo ao servidor delegado proceder à transferência dos valores indisponibilizados para conta judicial vinculada ao juízo, conforme parâmetros informados pela Secretaria, juntando aos autos o relatório emitido pelo sistema e promovendo, na sequência, a intimação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da indisponibilidade, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, c.c. art. 16, III, da Lei nº 6.830/80;

II – se o bloqueio recair sobre quantia de valor ínfimo, observado o disposto no § 4º, deverá ser imediatamente incluída no sistema, pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, minuta de desbloqueio, certificando-se nos autos o cumprimento da providência, observados, ressalvada a adoção de outros na própria decisão, os seguintes parâmetros, após o que o oficial de justiça avaliador prosseguirá conforme o inciso IV, independentemente de nova ordem judicial:

- a) nos processos em que for exequente a União Federal – Fazenda Nacional, serão liberados como irrisórios os valores inferiores a 2 (dois) salários mínimos;
- b) nos processos dos demais exequentes, nas execuções fiscais cujo débito seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o valor mínimo de custas processuais a serem inscritas em dívida ativa da União, nos termos do art. 1º, I, da Portaria MF nº 49/2004, serão desbloqueados como irrisórios valores inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) nos processos dos demais exequentes, nas execuções fiscais cujo débito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão desbloqueados como irrisórios valores iguais ou inferiores a 30% (trinta por cento) do débito;
- d) em nenhum caso será mantido bloqueado, contudo, valor inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo das custas processuais na Justiça Federal de 1º grau, atualmente R\$ 191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos);

III – efetivado o bloqueio e atingido o valor integral da ordem, deverá o Oficial de Justiça Avaliador Federal proceder imediatamente à transferência dos valores indisponibilizados para conta judicial vinculada ao juízo, conforme os parâmetros informados pela Secretaria, juntando aos autos o relatório emitido pelo sistema e promovendo, na sequência, a intimação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da indisponibilidade, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, c.c. art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, devolvendo o mandado cumprido à Secretaria, que deverá verificar a existência de requerimento de desbloqueio apresentado no prazo legal:

- a) não havendo requerimento de desbloqueio, deverá ser certificada a circunstância nos autos, convalidando-se automaticamente a transferência em penhora ou arresto, conforme o caso, independentemente da lavratura de auto ou termo, nos termos do art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil;
- b) havendo requerimento de desbloqueio, deverá a matéria ser submetida à apreciação judicial, observando-se o seguinte:
  1. indeferido o requerimento, a transferência converter-se-á em penhora ou arresto, conforme o caso, independentemente da lavratura de auto ou termo, nos termos do art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil, devendo a decisão consignar, em suas disposições finais, a intimação do executado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, opor embargos à execução fiscal;
  2. deferido o requerimento, total ou parcialmente, deverá a unidade adotar as providências necessárias ao cumprimento da decisão, inclusive mediante nova provocação da Central de Mandados, para que proceda na forma do inciso IV, o que deverá constar expressamente do *decisum*.

IV – verificado bloqueio em valor inferior ao fixado na ordem:

- a) ao Oficial de Justiça Avaliador Federal cumpre, após o SISBAJUD com bloqueio a menor, promover a constrição de outros bens do executado ou dos executados, observada a utilização preferencial do sistema RENAJUD, antes de todos os outros meios e sistemas, cumprindo-lhe observar as diretrizes do art. 15;
- b) após as diligências no RENAJUD, inexistindo bens suficientes ou sendo infrutíferas as medidas, o Oficial de Justiça Avaliador Federal deve proceder à penhora ou arresto de outros bens, por qualquer meio, até o atingimento do valor integral da dívida, comatenção ao art. 11 da Lei nº 6.830/80;
- c) fica ao Oficial de Justiça Avaliador Federal autorizado realizar nova expedição da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo valor remanescente, em todos os casos;

d) efetivada a constrição de outros bens que não apenas os valores em conta, deve o oficial lavrar auto ou termo de penhora ou arresto, conforme a hipótese, o qual deverá abranger igualmente os já transferidos via SISBAJUD, promovendo-se, em seguida, a intimação do executado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, opor embargos à execução fiscal, ocasião em que deverão ser alegadas todas as matérias de defesa, incluindo impenhorabilidades e eventual excesso de penhora, conforme o art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80;

V – na hipótese de o sistema indicar ausência de resposta de instituição financeira (“Não Resposta”), deverá ser utilizada a opção “Reiterar ordem judicial” em relação à respectiva instituição, caso não haja bloqueio suficiente para a garantia integral do débito nas demais; havendo bloqueio suficiente, deverá ser cancelada a ocorrência de “Não Resposta”.

4º O magistrado poderá, à vista das circunstâncias do caso concreto, reavaliar os limites para determinação de desbloqueio de valores tidos por ínfimos nesta Portaria, quando o crédito exequendo for de elevada monta e os parâmetros fixados se revelarem irrisórios para a efetiva garantia da execução.

§ 5º Sempre que elaborada minuta de bloqueio ou desbloqueio de valores no SISBAJUD por oficial de justiça, esta deverá ser anexada à certidão de diligência nos autos eletrônicos, como medida de economia e de regular andamento processual.

**Art. 15.** Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ou servidores delegados deverão promover o registro das penhoras de veículos automotores pelo sistema RENAJUD, incluindo, salvo determinação judicial em contrário, apenas a restrição de transferência do veículo, facultado o uso do referido sistema para obtenção de endereço do executado ou dos executados em caso de não localização.

§ 1º Não logrando efetivar a penhora, o bloqueio de transferência, licenciamento e circulação do veículo que esteja em nome da parte dar-se-á após apreciação judicial, conforme o caso.

§ 2º Quando o oficial de justiça ou servidor autorizado lançar indevidamente registros no sistema RENAJUD, deverá proceder à imediata correção, certificando o ocorrido.

§ 3º Fica autorizada a não realização de penhora ou bloqueio pelo RENAJUD, bem como o consequente levantamento imediato da constrição, nas seguintes hipóteses:

- I – veículos automotores comuns de 10 (dez) anos de fabricação, salvo se de luxo, de colecionador (com placa preta ou certificado de originalidade), de elevado valor venal ou que possuam valor agregado por sua raridade, antiguidade ou excepcional estado de conservação;
- II – veículos com ano de fabricação superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos, quando a avaliação, considerado o estado de conservação do bem, não alcançar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na Tabela Fipe;
- III – veículos com restrição judicial oriunda de processo trabalhista;
- IV – veículos objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou penhora por outro juízo.

§ 4º Nas hipóteses de levantamento da constrição ou da penhora referentes aos incisos I e II do § 3º, a Secretaria intimará o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 16.** Fica autorizada a Secretaria, em caso de pedido de retirada de restrição do RENAJUD, a intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar dia e hora em que o bem poderá ser encontrado pelo oficial de justiça para avaliação e penhora.

**Art. 17.** Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e os servidores da Secretaria, ao constatarem pagamento, parcelamento ou extinção do crédito exequendo por outra causa, deverão certificar a circunstância nos autos e, ato contínuo, providenciar a juntada da informação extraída do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou fonte correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de juntada de petição de oferta de bens à penhora dentro do prazo para pagamento, ou de apresentação, pelo executado, de guia de pagamento do débito exequendo, desde que verificada a regularidade das informações nela constantes, o mandado deverá ser devolvido à Secretaria como devidamente cumprido.

**Art. 18.** O pedido formulado pelo executado a título de exceção de pré-executividade não obstará o cumprimento integral do mandado recebido pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.

**Art. 19.** Quando do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, a Secretaria deverá observar se o valor para inscrição em dívida ativa das custas judiciais não recolhidas supera o limite estabelecido pelo art. 1º, I, da Portaria MF nº 49/2004.

**Art. 20.** Na hipótese de penhora de imóvel em que se verifique a existência de copropriedade, o bem somente será levado a leilão por valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, a fim de preservar o direito do coproprietário previsto no art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil, e a utilidade da alienação do bem para o exequente.

§ 1º Não será realizada restrição de imóvel que já tenha sido submetido a hasta pública negativa, salvo despacho em contrário do Juízo.

§ 2º Imóveis com várias restrições na Justiça do Trabalho serão penhorados para fins de garantia do débito, mas somente serão levados a leilão em caso de retirada das restrições ou, havendo requerimento fundamentado, por decisão do Juízo, dada a possibilidade de arrematação do imóvel e levantamento integral de valores na esfera trabalhista.

**Art. 21.** Antes do encaminhamento de processo para designação de leilão, a Secretaria deverá verificar:

- I – se os executados foram regularmente citados e intimados da penhora;
- II – se foi certificado o decurso do prazo para oposição de embargos à execução e, no caso de embargos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, se foi determinada ou não a suspensão do andamento da execução fiscal, devendo constar do edital de leilão eventual pendência de julgamento de embargos à execução;
- III – se há notícia de falecimento da parte executada ou de falência da empresa executada, hipótese em que o exequente deverá ser intimado para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, facultada a intimação por ato ordinatório;
- IV – se a penhora foi aperfeiçoada, com avaliação do bem, nomeação de depositário e registro da penhora na matrícula, tratando-se de bem imóvel;
- V – se o bem foi avaliado, no máximo, no ano anterior ao da realização do leilão, devendo a Secretaria, caso contrário, expedir o necessário para constatação e avaliação do imóvel, dispensada nova determinação judicial para tanto;
- VI – se o imóvel foi arrematado ou adjudicado, solicitando-se, se for o caso, matrícula atualizada do imóvel;
- VII – se há penhora de bem objeto de restrição nas Varas do Trabalho, nos termos do art. 19, § 2º, desta Portaria, devendo ser consultado o processo trabalhista para verificação de eventual arrematação ou adjudicação naquela instância;
- VIII – se o bem apresenta restrição de alienação fiduciária, hipótese em que deverá ser verificado se o contrato foi totalmente quitado; em caso de quitação parcial, o bem não deverá ser levado a leilão; em caso de cumprimento integral do contrato, mediante o pagamento de todas as parcelas, a penhora poderá recair sobre o bem propriamente dito, e não apenas sobre os direitos, podendo o bem ser levado a leilão.

§ 1º Se a exequente for a Procuradoria da Fazenda Nacional, deverá ser previamente intimada para manifestação sobre o interesse na manutenção da restrição de bens, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos da Ordem de Serviço PSFN/CAMP nº 10/2020.

§ 2º Quando houver restrição judicial e constar, na “Pesquisa de uso exclusivo do DETRAN – Veículos relacionados para leilão/baixa permanente” e na “Pesquisa de bloqueios – leilão DER sem direito a documento”, que o veículo foi arrematado como sucata em leilão do DER, o bem não deverá ser encaminhado a leilão nesta Vara.

**Art. 22.** Comunicada a arrematação de bem móvel ou imóvel penhorado por outro juízo, ou esta Vara Federal, fica a Secretaria autorizada a expedir o necessário para o levantamento das constrições pendentes, independentemente de despacho judicial, dando-se vista às partes para ciência, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Havendo arrematação aperfeiçoada em processo em trâmite perante esta 6ª Vara:

- I – a Secretaria fica autorizada a solicitar o levantamento das constrições realizadas por outros juízos, independentemente de despacho judicial;
- II – a Secretaria deverá adotar as providências necessárias ao cancelamento das restrições realizadas em outros processos também em trâmite perante esta 6ª Vara, independentemente de despacho, ficando autorizado que tais providências sejam adotadas no processo em que formalizada a arrematação, com posterior anotação ou traslado das peças correspondentes aos autos em que a constrição havia sido realizada, certificando-se nos termos deste parágrafo;
- III – em caso de arrematação de bem em processo físico sobrestado desta Vara, fica autorizado o levantamento da constrição, independentemente de desarquivamento ou despacho naqueles autos.

**Art. 23.** A Secretaria manterá atualizado anualmente o valor correspondente a 50 (cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, para fins de aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o art. 6º, caput e § 1º da Lei nº 12.541/2011, a Secretaria igualmente manterá atualizada a relação de valores anuais corrigidos pelo INPC, com auxílio do Gabinete, correspondente a cinco anuidades dos conselhos de fiscalização profissional, para fins de aplicação da regra do art. 8º de citada lei.

**Art. 24.** Enquanto tramitarem fisicamente os autos, ficam consignadas as seguintes determinações ou autorizações:

- I – fica autorizada a retirada de autos por advogados, estagiários de direito e prepostos de partes com elevado número de feitos em tramitação no Juízo e que não possuam instrumento de subestabelecimento nos autos, pelo prazo e apenas nas hipóteses legais previstas no art. 107, III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 7º, XV e XVI, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, desde que não prejudiquem o andamento do processo e possuam, arquivada em Secretaria, petição subscrita pelo patrono da causa requerendo o deferimento da autorização, instruída com cópia do documento de identificação, inclusive carteira da OAB, do advogado, estagiário ou preposto autorizado;
- II – fica autorizada a carga dos autos por advogado, sociedade de advogados, estagiário de direito ou preposto autorizado pelo patrono constituído, ainda que os autos não estejam com prazo aberto para a parte, desde que o advogado ou estagiário de direito tenha requerido vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 107, II, do Código de Processo Civil, e desde que os autos não tramitem em sigilo;
- III – fica autorizada, excluídos os feitos que tramitem em sigilo, a carga rápida dos autos pelos advogados, estagiários de direito e prepostos regularmente constituídos, ainda que sem mandato outorgado na causa, pelo período máximo de 1 (uma) hora, com anotação no sistema, ressalvada a pendência de expedição de atos preferenciais no feito e eventual disposição em contrário, caso em que a carga ficará condicionada ao crivo judicial; não é admitida a carga de autos sigilosos por preposto, nos termos do Comunicado nº 2/2018 – NUAJ, ressalvado, quanto a este, o acesso aos autos no balcão da Secretaria, desde que devidamente credenciado pelo advogado ou sociedade de advogados, mediante petição protocolizada no sistema eletrônico;

IV – fica determinado aos servidores que, no momento da retirada dos autos da Secretaria por advogados, estagiários de direito ou prepostos, providenciem a lavratura do termo de vista ou de certidão nos autos, contendo a data da retirada, bem como solicitem informações atualizadas de telefones e endereços, lançando-as imediatamente no sistema de acompanhamento eletrônico;

V – fica autorizada, observada a restrição relativa ao sigilo, a extração de cópias de documentos ou peças processuais, bem como a emissão de certidões de objeto e pé, para advogados, estagiários de direito ou pessoas interessadas, desde que recolhidas as custas correspondentes, devendo tais cópias e certidões ser retiradas em 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo casos de urgência justificados pelo requerente e assim reputados pelo Diretor de Secretaria;

VI – fica autorizado o Diretor de Secretaria, após triagem, a encaminhar ao protocolo, se for o caso, documentos recebidos pelo correio, por e-mail e por outros meios, referentes aos processos físicos, propiciando o respectivo controle por meio do sistema de acompanhamento eletrônico;

VII – fica a Secretaria autorizada, nos termos do art. 10 do Anexo I do Provimento CORE-TRF3 nº 01/2020, a providenciar a juntada de petições, mandados, ofícios e demais documentos destinados aos processos, independentemente de despacho e, sempre que possível, com lavratura do termo de juntada no próprio rosto da peça processual.

**Art. 25.** Com o objetivo de assegurar celeridade e efetividade ao cumprimento das cartas precatórias, caberá à parte exequente, quando houver incompatibilidade entre os sistemas processuais do juízo deprecante e do juízo deprecado, já considerado o art. 243 do Provimento CORE-TRF3 nº 01/2020, adotar as providências necessárias à sua regular tramitação.

§ 1º Nessa hipótese, após a expedição da carta, a parte exequente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, realizar o *download* da missiva e das peças indispensáveis à sua instrução, promovendo sua distribuição diretamente perante o juízo deprecado.

§ 2º A distribuição referida no *caput* deverá ser instruída com o prévio recolhimento das custas judiciais e das diligências de oficial de justiça necessárias à prática de todos os atos deprecados, onde for pertinente, inclusive citação, intimação e penhora.

§ 3º Após a distribuição, a parte exequente deverá comprovar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a protocolização da carta precatória no Juízo deprecado e o respectivo recolhimento das custas, informando expressamente o número processual atribuído ao expediente no juízo destinatário.

§ 4º Cabe à parte exequente acompanhar o andamento da carta precatória perante o Juízo deprecado, devendo diligenciar junto àquele juízo para seu fiel e célere cumprimento.

§ 5º Transcorrido o prazo sem o cumprimento das determinações deste artigo e de seus parágrafos, os autos serão remetidos ao arquivo, onde aguardarão tais providências, com aplicação da suspensão e fluência de prazos de que trata o art. 40 da Lei nº 6.830, de 1980.

**Art. 26.** Frustrada a citação por via postal, com aviso de recebimento negativo, a parte exequente será intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, indicar endereço atualizado do executado ou requerer a expedição de mandado.

§ 1º O retorno negativo da carta de citação deflagra automaticamente o prazo de suspensão previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830, de 1980, observada a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 566.

§ 2º Incumbe à parte exequente a realização de diligências destinadas à localização do devedor, observado o teor do § 4º do art. 2º.

§ 3º Tratando-se de executado pessoa jurídica, a expedição de mandado de citação ou constatação para o mesmo endereço em que frustrada a tentativa por via postal dependerá de comprovação prévia, pelo exequente, de que o local corresponde ao último endereço registrado perante a Junta Comercial ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

**Art. 27.** É vedado o fornecimento de informações, por telefone, quanto ao teor dos atos e decisões judiciais proferidos no processo.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos atendimentos realizados pelo Balcão Virtual, desde que o procurador ou advogado se identifique mediante apresentação de documento oficial com foto.

§ 2º Os servidores poderão fornecer informações requeridas por telefone quando se tratar de esclarecimento de dúvidas objetivas relativas a problemas técnicos do PJe, procedimento de expedição de certidões e matérias semelhantes que não envolvam questões específicas sobre decisões judiciais, tendo em vista a necessidade de preservar o interesse das partes e o fato de que o acesso ao sistema PJe é franqueado aos advogados para consulta dos autos.

**Art. 28.** Esta Portaria, editada nos termos do art. 128, II e IV, §§ 1º e 2º, do Provimento CORE-TRF3 nº 01/2020, observará o disposto nos arts. 197 a 200 do referido Provimento, incumbindo à Secretaria zelar por seu fiel cumprimento.

**Art. 29.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, à Diretoria da Subseção Judiciária de Campo Grande, à Central de Mandados da Subseção Judiciária de Campo Grande e às demais Subseções Judiciárias interessadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA, Juiz Federal**, em 28/05/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaslin Diniz, Juiz Federal Substituto**, em 28/05/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

### 2A VARA DE PONTA PORA

#### PORTARIA PPR-02VNº 220, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, **Dra. Maria Rúbia Andrade Matos**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora abaixo identificada como substituta do titular ocupante da Função Comissionada discriminada a seguir, **sem prejuízo** de suas funções:

	TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO	RF
I	EDWILSON BORGES DE ALMEIDA	7478	FC-5	02 e 03/06/2026	COMPENSAÇÃO	MURYEL FERNANDA SOUZA CURITY MORAES	7622

**Art. 2º** - **DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA RUBIA ANDRADE MATOS, Juiz Federal**, em 03/06/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.